



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de agosto de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/08/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4612

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 11/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14346/2011

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 375/2011 – PRESIDÊNCIA – SOLICITA ELABORAÇÃO DAS FICHAS INDIVIDUAIS DE AVALIAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO DE 2ª. ENTRÂNCIA.

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE 2ª. ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES – ELAINE CRISTINA BIANCHI E LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – ESCOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, decidiram pela convocação dos Exmos. Juízes de Direito de 2ª. Entrância ELAINE CRISTINA BIANCHI e LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 10 de agosto de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000989-1

IMPETRANTE: ÉRICO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LÚCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

I - Intime-se o Impetrante para, em 10 dias, apresentar as cópias dos documentos que acompanham a inicial, nos termos do art. 6º, da Lei n.º 12.016/2009, sob pena de indeferimento.

II – Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001243-4****AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A****ADVOGADOS: DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA E OUTROS****AGRAVADA: MARLENE LOPES MENDES****ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 11 de agosto de 2011.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213003-7****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: ANTONIO JÚLIO PINTO****ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de agosto de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE AGOSTO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/08/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901809-2****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDO: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO****DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA (fls. 120/131) com fulcro no art. 102, III, "a" da Constituição Federal.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao inciso XIII da Constituição Federal, motivo pelo qual requer a reforma do julgado.

Foram apresentadas contrarrazões pelo recorrido (fls. 148/160), pugnando pela inadmissibilidade do recurso em decorrência da incidência da súmula nº. 280 do STF e tentativa de reexame de fatos e provas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice diante do disposto na Súmula 280-STF, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

O recorrente, em verdade, pretende que a instância superior analise questões relativas à interpretação das legislações estaduais, quais sejam: Lei nº 053/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) e Lei nº 055/2011 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima), nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido, conforme se depreende do seguinte trecho extraído:

“Como pode ser observado, reza a Constituição Federal que podem ser estabelecidos em lei requisitos diferenciados aos servidores ocupantes de cargo público. Por este motivo, o Estado de Roraima editou a Lei 055/2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, contudo, ela nada fala a respeito da carga horária dos policiais civis.

De outro lado, a Lei 053/01, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis estaduais, deve ser aplicada no vertente caso, considerando que o policial civil também é servidor público estadual e por haver disciplinar de forma geral a questão desta lide, in verbis:” (sic) (fl. 105).

Aliás, consoante entendimento acima, já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA TRABALHISTA. ADICIONAL DE SEXTA PARTE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.

1. A ofensa ao direito local não viabiliza o apelo extremo. (Súmula 280 do STF). 2. *In casu*, o cálculo do adicional de sexta-parte foi solucionado à luz do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo não desafiando o acórdão, recurso extraordinário. 3. Precedentes: AI 821.149-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 22.02.2011, AI 510.364-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 23.08.2005, AI n. 806.027-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, publicado no DJe de 9.05.2011, AI n. 820.973-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, publicado no DJe de 1º.03.2011, AI n. 799.514-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, publicado no DJe de 11.11.2010 e AI n. 527.721-AgR, Segunda Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 25.06.2010. 4. *Agravo regimental desprovido.*” (AI 808260 AgR, Relator Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe 27/06/2011, PP-00256). Grifos acrescidos.

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REAPRECIÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de normas infraconstitucionais, federais e locais, que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Incidência da Súmula 280 desta Corte. II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incide, no caso, a Súmula 279 do STF. III - Agravo regimental improvido.” (ARE 639159 AgR, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe 14/06/2011). Grifei.

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente diante de prévia ofensa ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - *A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*”(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35). Grifos acrescidos.

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - **Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais.** II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido.” (STF, 2ª T., AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**
Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167063-1

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RECORRIDOS: JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/08/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910355-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÕES CÍVEIS – PREVIDENCIÁRIO - RESSARCIMENTO DE PARCELAS RECOLHIDAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA –PRELIMINARES AFASTADAS – IMPOSSIBILIDADE DE APOSENTAÇÃO – RECOLHIMENTO INDEVIDO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – RESSARCIMENTO DEVIDO - CARÁTER SOCIAL OBSERVADO NA BASE CONTRIBUTIVA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Impõe-se a devolução das contribuições auferidas pelo sistema previdenciário local que não oferecerá contraprestação ao autor. A uma, porque vedada por lei a dupla aposentadoria; A duas, porque quando da aposentação compulsória por limite de idade, em abril de 2009, o autor optou, nos termos da legislação em vigor, expressamente pelos proventos oriundos do Estado do Amazonas, base contributiva.
2. Sentença mantida. Apelos Desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, por maioria de votos, em negar provimento às Apelações, mantendo a sentença que determinou ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER o ressarcimento das parcelas indevidamente recolhidas a título de contribuição previdenciária, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do julgado, vencido o Des. Gursen De Miranda.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (19.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Gursen De Miranda
Revisor e Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.905510-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: GILNECI CARNEIRO SABÓIA
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Reexame necessário, em face da sentença concessiva de mandado de segurança em que a MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), tornando definitiva a decisão liminar, “declarou a nulidade do ato administrativo disciplinar que excluiu o impetrante do curso de segurança pública ministrado na Universidade Estadual de Roraima[...] por não haver indicação de motivos de direito (falta de previsão legal) e ausência de motivação”.

As partes não interuseram recurso voluntário, conforme certidão de fls. 196.

Determinada a redistribuição do feito (fls. 199), coube-me a relatoria.

Eis o breve relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

“Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciários de segundo grau” (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo.

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA UERR

Conforme consta no estatuto acostado às fls. 132/154, a Universidade Estadual de Roraima é “uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado de ensino, pesquisa e extensão”.

Deste modo, tendo em vista que a UERR integra a Administração Indireta, tenho a compreensão que a sentença proferida não está sujeita ao duplo grau obrigatório, à luz do disposto no referido artigo 475, inciso I, do CPC.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Nada obstante, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º).

DO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Em que pese o duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, tenha tratamento específico dado pela Lei nº 12.016/09, em seu artigo 14, §1º, tenho a compreensão que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o Código de Processo Civil, no tocante às hipóteses de cabimento de dispensa do reexame necessário, porque a lei nada dispôs em contrário.

Neste sentido, convém colacionar decisão do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO 'WRIT'. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEICAO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARAGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC. (...) 5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas a remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito publico, não se sujeitara ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível. 6. A não aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse publico. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos. 7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra senso falar que a ação mandamental não se sujeita a nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente a finalidade do remédio heróico, que e a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito liquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade. 8. Recurso desprovido". (STJ -REsp 687216, Rel. Min. Jose Delgado, julgado em 17/02/2005). (Sem grifos no original).

Neste ínterim, considerando que o valor atribuído a causa foi R\$515,00 (quinhentos e quinze reais), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, inciso I, e, § 2º, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.10.909457-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MAGDA RITA DA PAIXÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Reexame necessário em face da sentença concessiva de mandado de segurança em que a MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), tornou definitiva a decisão liminar, “assegurando à impetrante o direito à posse imediata no cargo de professor de educação básica, classe II, nível I, do Quadro Geral do Município de Boa Vista”.

As partes não interpuseram recurso voluntário, conforme certidão de fls. 51.

Determinada a redistribuição do feito (fls. 54), coube-me a relatoria.

Eis o breve relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

“Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciários de segundo grau” (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo .

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Contudo, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º).

DO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Em que pese o duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, tenha tratamento específico dado pela Lei nº 12.016/09, em seu artigo 14, §1º, tenho a compreensão que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o Código de Processo Civil, no tocante às hipóteses de cabimento de dispensa do reexame necessário, porque a lei nada dispôs em contrário.

Neste sentido, convém colacionar decisão do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANCA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENCA CONCESSIVA DO 'WRIT'. REEXAME NECESSARIO. NÃO-SUJEICAO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARAGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC. (...) 5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas a remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito publico, não se sujeitara ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível. 6. A não aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse publico. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos. 7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra senso falar que a ação mandamental não se sujeita a nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente a finalidade do remédio heróico, que e a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito liquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade. 8. Recurso desprovido". (STJ -REsp 687216, Rel. Min. Jose Delgado, julgado em 17/02/2005). (Sem grifos no original).

Neste íterim, considerando que o valor atribuído a causa foi R\$500,00 (quinhentos reais), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, §2º, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010 09 911618-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: IRACEMA CUSTÓDIO DE SANTANA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Reexame necessário, em face da sentença proferida na ação ordinária de obrigação de fazer, c/c, ação de cobrança nº 010 09 911618-7, em que a MM. Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, “declarando prescritos os percentuais referentes aos meses de abril a agosto de 2004[...] condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5%[...] sobre a remuneração da parte autora[...] com os reflexos e integrações legais como férias, 13º salário, GD, com juros e correção monetária”.

As partes não interpuseram recurso voluntário tempestivamente, conforme fls. 140.

Determinada a redistribuição do feito (fls. 147), coube-me a relatoria.

Eis o breve relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

“Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciários de segundo grau” (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo .

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Todavia, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º).

Neste ínterim, considerando que o valor atribuído a causa foi R\$8.000,00 (oito mil reais), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, §2º, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905873-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADO: LUCIANO ROSAL FILHO

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o inteiro teor da peça de fl. 360, sob pena de não conhecimento do presente recurso.

Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.079060-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LESANDRA FANCIOLI GRONTOWSKI
EMBARGADO: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME
ADVOGADO: DR. VATER MARIANO DE MOURA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Considerando o pedido expresso de efeito modificativo ao recurso, intime-se o Embargado para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias;

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.003740-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COELHO & CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS
APELADOS: JOÃO BATISTA DE MELO MÉNE E OUTROS
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Cls.

Com arrimo no artigo 399, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela recorrente às fls. 248/249, devendo, em consequência, a Secretaria da Câmara Única, oficial a Delegacia da Receita Federal no Estado de Roraima para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer as informações requeridas e descritas na referida petição.

Após, intemem-se as partes litigantes, via Dje, na pessoa de seus respectivos advogados, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Ultimadas tais diligências, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de agosto de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.104733-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. GIL VIANA SIMÕES BATISTA, advogado do apelante FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 175;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 08 de Agosto de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.449742-6 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
2.º APELANTE / 1.º APELADO: HARYSTON ANDRADE.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões da segunda apelação (fls. 189/195).

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.015504-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ANTONIO WILSON DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Intime-se o ilustre Defensor Público a apresentar procuração com poderes especiais para desistir da apelação ou formular requerimento subscrito em conjunto com o acusado.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914808-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: EDUARDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à vara de origem, a fim de que seja feita a intimação da Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. para, querendo, responder ao recurso interposto pelo Estado de Roraima.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.144822-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALZIMAR PARAGUASSU CHAVES
2ª APELANTE/ 1ª APELADA: MONICA MARCHETT CHARAFEDDINE
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Baixem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível, para que sejam realizadas as seguintes diligências:

a) cumprimento do art. 518 do CPC em relação ao segundo apelo (fls. 528/535);

b) intimação do Estado de Roraima da sentença condenatória, tendo em vista sua admissão na lide em 06/11/2008 (fl. 375), providenciando-se, ainda, sua inclusão no SISCO.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.169259-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. ANTONIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO
1º APELADO: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para retificar a autuação, conforme a epígrafe.

Por fim, conclusos.

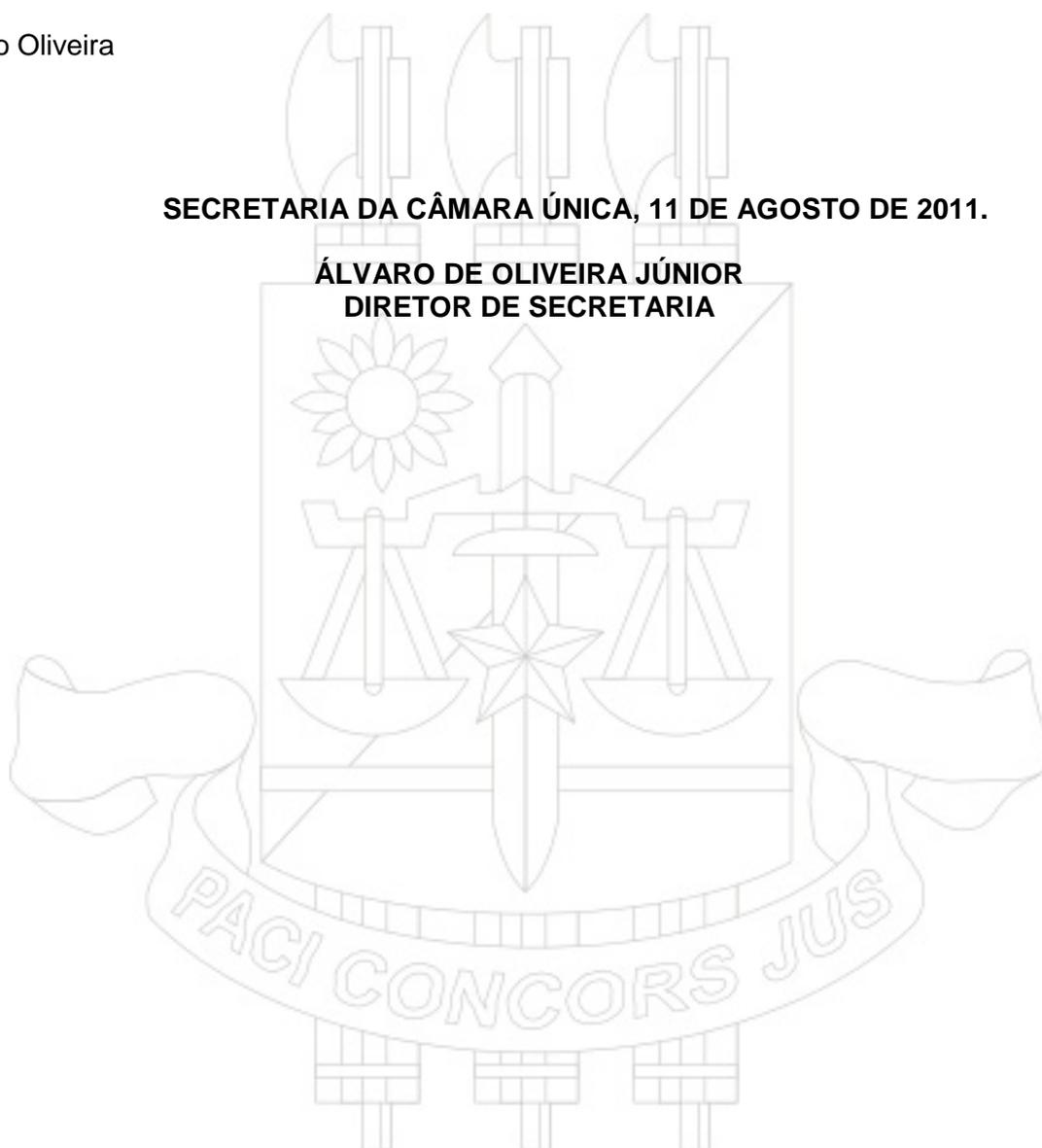
Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE AGOSTO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1735 – Cessar os efeitos, a contar de 18.08.2011, da designação do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 03 a 18.08.2011, em virtude de recesso do titular, objeto da Portaria n.º 1465, de 08.07.2011, publicada no DJE n.º 4588, de 09.07.2011.

N.º 1736 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 18 a 22.08.2011.

N.º 1737 – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, no dia 18.08.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 1738 – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 22.08 a 20.09.2011, em virtude de convocação do titular.

N.º 1739 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 15.08 a 11.10.2011, em virtude de convocação da titular.

N.º 1740 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 17 a 28.08.2011.

N.º 1741 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 29.08 a 27.09.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1742 – Cessar os efeitos, a contar de 12.08.2011, da designação da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 21.02.2011, objeto da Portaria n.º 696, de 21.02.2011, publicada no DJE n.º 4498, de 22.02.2011.

N.º 1743 – Designar a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 12.08.2011.

N.º 1744 – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 24.06 a 21.09.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 1745 – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 22.09 a 20.12.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 1746 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, nos períodos de 04 a 19.08.2011 e de 22 a 26.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1747 – Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 22.08 a 02.09.2011, em virtude de recesso do servidor Rosalvo Ribeiro Silveira.

N.º 1748 – Convalidar a designação do servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 01 a 10.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1749 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Administração de Folha de Pagamento, no período de 01 a 30.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1750 – Convalidar a designação da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, no período de 25 a 29.07.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 1751 – Convalidar a designação da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 05 a 14.07.2011, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1752, DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 204/2011-CRE/RR, da Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Des. **GURSEN DE MIRANDA**, para realizar inspeção nas Zonas Eleitorais abaixo relacionadas, nas respectivas datas, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

ZONA ELEITORAL/ LOCALIDADE	DATA
7.ª Zona Eleitoral/ Pacaraima - RR	18 e 19.08.2011
4.ª Zona Eleitoral/ São Luiz do Anauá - RR	01, 02 e 03.09.2011
1.ª Zona Eleitoral/ Boa Vista - RR	22 e 23.09.2011
3.ª Zona Eleitoral/ Alto Alegre – RR	29 e 30.09.2011
5.ª Zona Eleitoral/ Boa Vista – RR	03.10.2011
2.ª Zona Eleitoral/ Caracaraí - RR	06 e 07.10.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 11/08/2011****Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/14322****Requerente:** Luis Carlos Leitão Lima**Advogada:** Dr^a. Manoela Domingues**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Luis Carlos Leitão Lima, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.917.625-4, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/40.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 42 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a Procuradora-Geral de Justiça (fls.45/46) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Em face do exposto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.819,05 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 22, em favor do Requerente Luis Carlos Leitão Lima, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

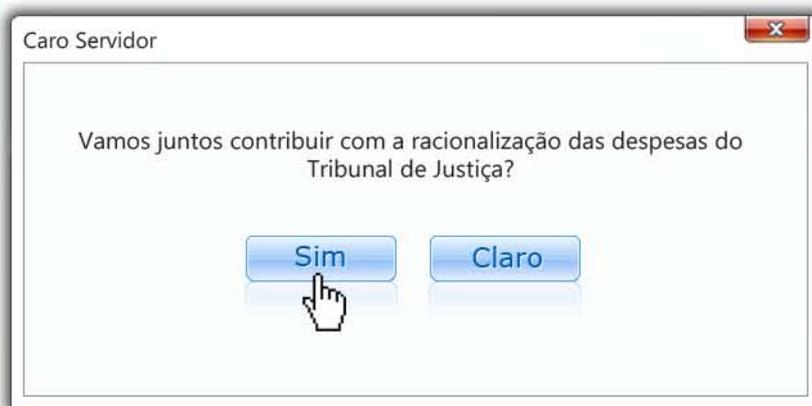
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/08/2011

PROVIMENTO CONJUNTO Nº. 001/2011

O **Des. ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, e o Defensor Público Estadual **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, representando o Centro de Apoio Operacional Cível, Órgão Auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no desempenho das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO que os tabeliães de notas são serventuários da Justiça, vinculados aos procedimentos regulamentados pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 204, inciso III, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, possibilita o protesto de qualquer documento representativo de dívida;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 119 *usque* 123, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõem acerca do protesto de certidão judicial de existência de dívida decorrente de execução cível de título judicial com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO que os requisitos para a expedição e protesto de certidão judicial de existência de dívida encontram-se devidamente indicados no artigo 121 e Parágrafo Único, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, dispensando qualquer regulamentação por parte da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional Cível é órgão auxiliar da atividade funcional da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe celebrar intercâmbios com órgãos públicos visando ao aprimoramento de suas funções, na forma do art. 44, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o grande número de execuções cíveis frustradas, por ausência e/ou sonegação patrimonial do devedor, patrocinadas pelos diversos Órgãos de Execução da Defensoria Pública do Estado, sobretudo de prestações alimentícias mais remotas não passíveis de constrição civil do devedor;

CONSIDERANDO que o protesto de certidão judicial de existência de dívida acarreta imediata restrição de crédito pela anotação nos órgão de proteção ao crédito, alcançando indistintamente todos os devedores, já a partir do apontamento, e mesmo aqueles em local incerto e não sabido;

CONSIDERANDO que a exigência de pagamento de emolumentos extrajudiciais pelo credor, na forma da Lei Estadual nº. 752, de 23 de dezembro de 2009, como condição para o início do procedimento de apontamento e protesto, tem se constituído em óbice para a anotação do protesto e conseqüente abalo de crédito do devedor;

CONSIDERANDO que os assistidos da Defensoria Pública do Estado são contemplados pela gratuidade da justiça, nos termos Lei Federal nº. 1060, de 05 de fevereiro de 1950;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade aos processos cíveis patrocinados pela Defensoria Pública do Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os emolumentos extrajudiciais para apontamento e lançamento de protesto de certidão judicial de existência de dívida extraída de feito cível patrocinado pela Defensoria Pública do Estado correrão integralmente às expensas do devedor, sem qualquer exigência de pagamento inicial em face do credor.

Parágrafo único. Para fazer jus ao regime especial disciplinado pelo *caput*, as certidões judiciais deverão ser encaminhadas, através de ofício, pelo Chefe do Centro de Apoio Operacional Cível diretamente às serventias extrajudiciais, sendo que, na Comarca de Boa Vista/RR, tal encaminhamento será feito à distribuição mantida pela ANOREG/RR, observando-se os requisitos do artigo 121 e Parágrafo Único, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º. Todos os protestos ultimados por força do presente provimento deverão ser encaminhados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado ao Centro de Apoio Operacional Cível, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da anotação.

Art. 3º. Os casos omissos e eventuais alterações deste provimento serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de agosto de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Defensor Público CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Chefe do Centro de Apoio Operacional Cível da Defensoria Pública do Estado de Roraima



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

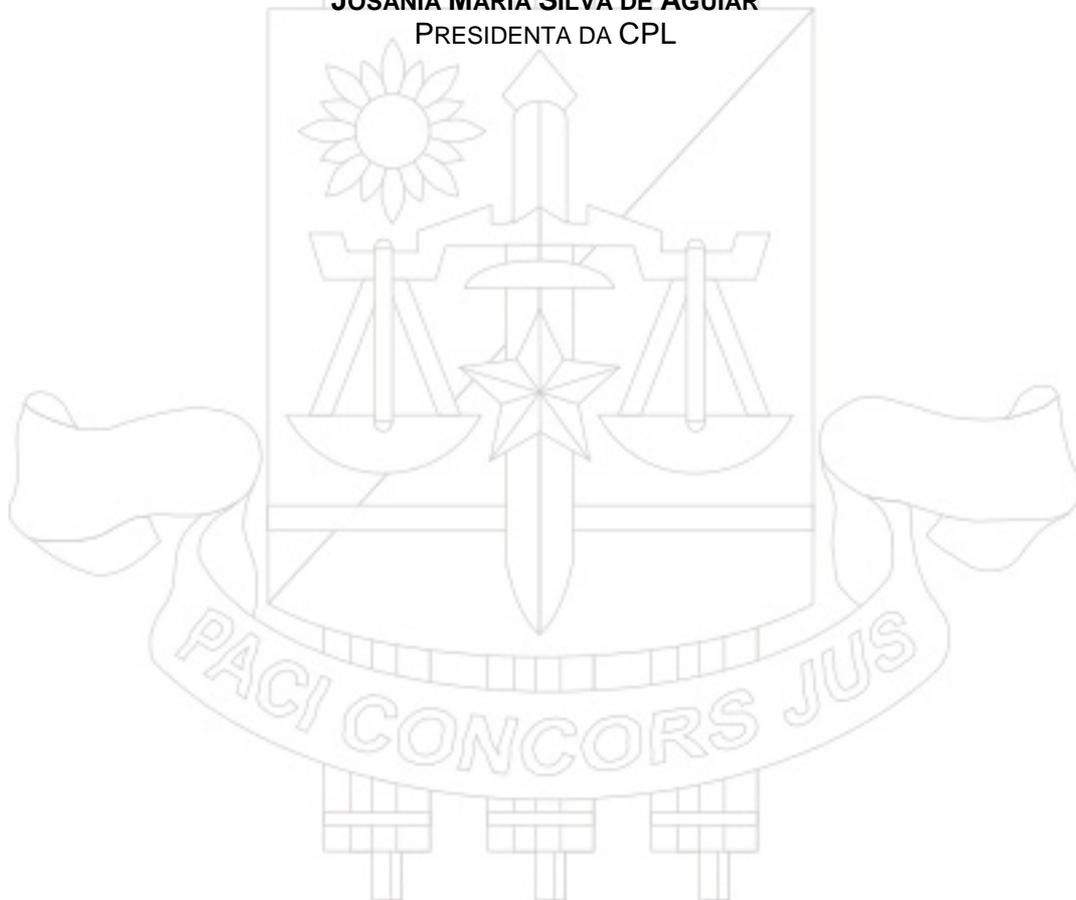
Expediente de 10/08/2011

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, a **ANULAÇÃO** da Tomada de Preços n.º **004/2011**, com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8666/93, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de café da manhã**, realizada no dia 16/05/2011.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 11.08.2011****Procedimento Administrativo n.º 8211/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Formação de registro de preços para realização eventual de exames de DNA****Decisão**

1. Acolho a manifestação de fl. 117 e o parecer jurídico de fl. 118/118-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 GP/TJRR, homologo o Pregão eletrônico nº 012/2011, critério menor preço, realizado objetivando registrar preços para eventual realização de exames de DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em ação judicial que fique provada a necessidade de perícia e a hipossuficiência prevista no art. 3º, inciso VI da Lei nº 1060/51: Lote único adjudicado à empresa BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, com o valor de R\$ 67.140,00 (sessenta e sete mil cento e quarenta reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 6479/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Adequação das salas disponibilizadas pela Prefeitura de BV no Terminal do Caimbé****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 15.
2. Com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1.427/2010, aprovo o parecer de avaliação técnica de folha 13.
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de Projeto Básico.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14595**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Complemento de diárias realizadas na Zonas Rurais dos Municípios de Amajari, Normandia e Uiramutã/RR	
Motivo:	Reajuste salarial dos servidores desta Corte de Justiça concedido através da LCE n.º 176/11	
Período:	15 a 21 de maio, 10 a 16 de abril e 20 a 26 de março de 2011	
Quantidade de Diárias:	Complemento	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/14594**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Amajari, Normandia e Uiramutã/RR
Motivo:	Reajuste salarial dos servidores desta Corte de Justiça concedido através da LCE n.º 176/11

Período:	15 a 21 de maio, 10 a 16 de abril e 20 a 26 de março de 2011
Quantidade de Diárias:	Complemento
Nome do servidor	Cargo/Função
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 14651/2011
Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos
Assunto: Diferença do Abono de Férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 14600/2011
Origem: Argemiro Ferreira da Silva
Assunto: Solicita complementação de 1/3 de férias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 13031/2011

Origem: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPERR

Assunto: Termo de confissão e parcelamento de dívidas nº 001/2006.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de 13/13 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativo ao parcelamento de dívidas no período de outubro de 2006 a agosto de 2007 ao IPERR, no valor indicado à fl. 05.
3. Portanto, autorizo o pagamento ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR, com fundamento no art. 1º, XIV da Portaria GP nº 841/2011.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003157-AC-N: 063	000142-RR-B: 110
003315-AC-N: 063	000144-RR-N: 129
000341-AM-N: 130	000149-RR-N: 071, 105, 138
005086-AM-N: 140	000152-RR-N: 039, 166
005614-AM-N: 126	000153-RR-N: 132, 133
006972-AM-N: 195	000155-RR-B: 180
095613-MG-N: 176	000155-RR-N: 113, 114, 120
002680-MT-N: 115	000160-RR-B: 143
011502-PA-N: 137	000160-RR-N: 097, 216
012398-PB-N: 095	000162-RR-B: 070
047247-PR-N: 153	000164-RR-N: 128
048945-PR-N: 003	000165-RR-A: 184
019728-RJ-N: 126	000169-RR-B: 155
149431-RJ-N: 104	000171-RR-B: 004, 103, 121
000910-RO-N: 141	000172-RR-N: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031
000005-RR-B: 123	000174-RR-E: 123
000008-RR-N: 137	000175-RR-B: 110
000030-RR-N: 162	000177-RR-E: 095
000042-RR-B: 137	000177-RR-N: 082, 090
000042-RR-N: 073, 078	000178-RR-B: 061
000056-RR-A: 140	000178-RR-N: 190
000058-RR-N: 132, 133	000181-RR-A: 124, 146
000060-RR-N: 132, 133	000182-RR-B: 129
000073-RR-B: 153	000184-RR-A: 035
000074-RR-B: 091, 096, 140	000185-RR-A: 111
000077-RR-A: 215	000187-RR-B: 097, 141, 216
000077-RR-E: 127	000189-RR-N: 081, 112, 131
000078-RR-A: 119, 129	000190-RR-E: 112, 113, 115, 134, 140
000079-RR-A: 094	000190-RR-N: 049, 072, 177
000083-RR-E: 095	000191-RR-B: 174
000084-RR-A: 124	000191-RR-E: 112, 113, 114, 115, 120, 134
000090-RR-E: 139	000192-RR-A: 123
000094-RR-B: 139	000193-RR-B: 096
000095-RR-E: 110	000194-RR-B: 108
000098-RR-A: 064	000195-RR-E: 112
000099-RR-E: 103	000200-RR-B: 217
000101-RR-B: 107, 119, 124, 125, 130, 136, 137, 139	000200-RR-E: 113, 114, 120
000105-RR-B: 109	000201-RR-A: 113, 114, 120, 154
000106-RR-A: 122	000205-RR-B: 078, 087, 088, 091, 175
000106-RR-B: 080	000208-RR-A: 101, 116
000107-RR-A: 070, 079	000208-RR-B: 046, 103
000111-RR-B: 096, 140	000208-RR-E: 116, 134
000114-RR-A: 113, 114, 120, 129	000209-RR-N: 083, 202
000118-RR-N: 095, 101	000210-RR-N: 194
000121-RR-N: 100	000213-RR-B: 080, 082, 090
000125-RR-N: 097, 113, 114, 118, 120, 122	000213-RR-E: 108, 117
000126-RR-B: 080	000215-RR-B: 084, 086
000130-RR-N: 102	000216-RR-E: 107, 119, 124, 130, 136, 137, 139
000136-RR-E: 117	000218-RR-B: 151, 160
000137-RR-E: 112	000222-RR-E: 070, 089
000138-RR-E: 047, 112	000222-RR-N: 096
	000223-RR-A: 076, 084, 085, 086
	000224-RR-B: 082, 090

000225-RR-E: 109	000356-RR-N: 076
000226-RR-B: 089	000357-RR-A: 099
000226-RR-N: 112, 114, 116, 134	000358-RR-N: 114
000229-RR-B: 142	000368-RR-N: 095
000231-RR-N: 121	000376-RR-N: 142
000232-RR-E: 112	000379-RR-N: 080, 081, 083, 089
000233-RR-N: 123	000385-RR-N: 047, 081, 112, 131, 182
000236-RR-N: 123	000394-RR-N: 097, 112, 113, 114, 115, 116, 140
000237-RR-B: 139	000413-RR-N: 123
000237-RR-N: 080	000416-RR-N: 130
000238-RR-A: 101	000421-RR-N: 101
000238-RR-B: 141	000424-RR-N: 080, 081, 083, 089
000238-RR-E: 108, 113, 114, 120	000430-RR-N: 099
000240-RR-E: 113, 114, 120	000441-RR-N: 102, 145, 162, 194, 196
000242-RR-B: 064	000444-RR-N: 103
000246-RR-B: 159, 163, 164, 165	000449-RR-N: 102
000247-RR-B: 077	000456-RR-N: 161
000248-RR-B: 100	000467-RR-N: 113, 114, 120
000248-RR-N: 060	000468-RR-N: 005
000254-RR-A: 172, 185	000474-RR-N: 133
000259-RR-B: 083	000475-RR-N: 132, 133
000260-RR-A: 091, 096, 131	000481-RR-N: 104, 115, 135
000262-RR-N: 070	000482-RR-N: 095
000263-RR-N: 097, 104, 106, 114	000493-RR-N: 037
000264-RR-N: 108, 117, 124, 127, 131	000505-RR-N: 121
000267-RR-B: 089	000506-RR-N: 173
000269-RR-N: 078, 108, 115, 127, 128, 131	000510-RR-N: 070
000270-RR-B: 113, 115, 124, 140	000512-RR-N: 070
000277-RR-B: 070	000516-RR-N: 097
000279-RR-N: 065, 066	000550-RR-N: 117, 124, 144
000282-RR-N: 095	000557-RR-N: 112
000284-RR-N: 059	000561-RR-N: 070
000285-RR-N: 110	000568-RR-N: 112
000286-RR-N: 068	000573-RR-N: 069
000287-RR-N: 121	000584-RR-N: 070, 089
000288-RR-A: 006	000588-RR-N: 107
000289-RR-A: 118	000594-RR-N: 117
000289-RR-N: 123	000607-RR-N: 103
000297-RR-N: 096	000609-RR-N: 108, 117
000298-RR-B: 071, 111, 146	000617-RR-N: 134
000299-RR-B: 070, 079	000627-RR-N: 129
000299-RR-N: 098, 155	000635-RR-N: 006
000300-RR-N: 136	000642-RR-N: 075
000303-RR-B: 083	000643-RR-N: 190
000305-RR-N: 199	000686-RR-N: 171
000315-RR-B: 077	000692-RR-N: 121
000316-RR-N: 097, 114	000694-RR-N: 144
000317-RR-B: 217	000697-RR-N: 037
000323-RR-A: 108, 117, 124	006094-SP-N: 100
000332-RR-B: 184	007783-SP-N: 100
000333-RR-A: 141	011067-SP-N: 100
000333-RR-N: 156, 157	012416-SP-N: 100
000352-RR-N: 080	013208-SP-N: 100
000355-RR-N: 089, 148	018079-SP-N: 100
000356-RR-A: 131	019194-SP-N: 100

024196-SP-N: 100
 026977-SP-N: 100
 029358-SP-N: 100
 054073-SP-N: 100
 076923-SP-N: 100
 090186-SP-N: 100
 099977-SP-N: 100
 118024-SP-N: 100
 121220-SP-N: 100
 136407-SP-N: 100
 138415-SP-N: 100
 140318-SP-N: 100
 147263-SP-N: 100
 151597-SP-N: 100
 154826-SP-N: 100
 164414-SP-N: 100
 164480-SP-N: 100
 166074-SP-N: 100
 168814-SP-N: 100
 196403-SP-N: 085
 211397-SP-N: 100
 000220-TO-N: 059

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0012059-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012059-8
 Autor: P.C.O.
 Réu: D.P.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0012058-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012058-0
 Autor: M.C.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

003 - 0012051-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012051-5
 Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.
 Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 220.956,85.
 Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

004 - 0012055-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012055-6
 Autor: C.M.C.L.
 Réu: R.Q.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Execução de Alimentos

005 - 0012024-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012024-2
 Exequente: M.G.L.R.
 Executado: M.A.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.300,56.
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

006 - 0012025-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012025-9
 Exequente: M.D.M.O. e outros.
 Executado: M.D.O.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.635,00.
 Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0012391-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012391-5
 Autor: J.B.C.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0012393-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012393-1
 Autor: V.P.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.280,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0012396-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012396-4
 Autor: A.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0012397-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012397-2
 Autor: F.N.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0012398-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012398-0
 Autor: A.S.C.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0012399-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012399-8
 Autor: N.B.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0012400-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012400-4
 Autor: E.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.520,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0012402-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012402-0
 Autor: M.S.O.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0012403-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012403-8
 Autor: E.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 14.856,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

016 - 0012394-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012394-9

Autor: J.L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0012395-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012395-6

Autor: M.A.C.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0012401-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012401-2

Autor: A.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

019 - 0011673-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011673-7

Autor: M.S.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 228.672,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

020 - 0011653-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011653-9

Autor: T.O.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011654-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011654-7

Autor: C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011675-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011675-2

Autor: L.C.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 89.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0011676-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011676-0

Autor: K.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 44.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0011678-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011678-6

Autor: A.C.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011679-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011679-4

Autor: L.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 14.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011680-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011680-2

Autor: M.P.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011681-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011681-0

Autor: I.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011682-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011682-8

Autor: S.P.V.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011683-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011683-6

Autor: D.M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011684-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011684-4

Autor: T.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011685-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011685-1

Autor: E.C.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Ação Penal**

032 - 0012042-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012042-4

Réu: Francisco Alves Gonçalves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0012056-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012056-4

Indiciado: L.C.O.S.J. e outros.

Distribuição por Dependência em: 10/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

034 - 0012057-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012057-2

Indiciado: E.C.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 10/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0012062-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012062-2

Réu: M.J.L.

Distribuição por Dependência em: 10/08/2011.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

036 - 0009582-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009582-4

Transferência Realizada em: 10/08/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 0009588-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009588-1

Réu: H.S.T.

Transferência Realizada em: 10/08/2011.

Advogados: Antônio Alves Rodrigues Filho, Dolane Patrícia Santos Silva

Santana

Pedido Prisão Temporária

038 - 0009235-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009235-9
Autor: R.A.D.P.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0009267-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009267-2
Réu: W.A.S.J. e outros.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Relaxamento de Prisão

040 - 0009528-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009528-7
Réu: V.A.S.J.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 0000438-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000438-8
Indiciado: R.N.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
042 - 0012052-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012052-3
Indiciado: A.R.D.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

043 - 0012053-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012053-1
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
044 - 0012054-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012054-9
Indiciado: A.
Distribuição por Dependência em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

045 - 0011422-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011422-9
Autor: E.A.S.
Criança/adolescente: R.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

046 - 0105197-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105197-6
Réu: Joel Alves Ribeiro
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo
047 - 0143711-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143711-6
Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

048 - 0172660-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172660-7
Indiciado: I.L.S.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0182901-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182901-1
Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

050 - 0001782-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001782-8
Réu: Antonio Santos da Costa
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

051 - 0006804-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006804-5
Indiciado: S.M.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0214777-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214777-5
Réu: Francisco Ferreira de Melo
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
053 - 0013094-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013094-6
Réu: I.B.L.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0203936-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203936-0
Réu: Cleocio José da Silva Viriato
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
055 - 0001674-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001674-7
Indiciado: G.P.
Transferência Realizada em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0010296-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010296-8
Réu: Rone Estacio Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
057 - 0010297-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010297-6
Réu: Adriano da Silva de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

058 - 0010298-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010298-4
Réu: Pedro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

059 - 0054523-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054523-1

Autor: T.V.S.C.

Réu: M.X.C.

Despacho: 01- Oficie-se a FUNAI afim de cobrar resposta ao ofício nº 553/11. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliانا Regina Alves

060 - 0081446-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081446-8

Autor: L.M.C.B.

Réu: E.P.B.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 33. Oficie-se à fonte pagadora nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

061 - 0108400-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108400-1

Autor: F.R.P.

Réu: L.M.S.L. e outros.

Despacho: 01- Face ao descumprimento injustificado de comando judicial, aplico com fulcro no art. 14, inciso V c/c parágrafo único do CPC, multa no valor de 2 (dois) salários mínimos, face o irrisório valor da causa, ao Diretor de Recursos Humanos da TV Universitária. 02- Remetam-se os autos à contadoria do fórum para o cálculo da multa. 03- Intimi-se o Sr. Diretor, pessoalmente, via Oficial de Justiça (iniciativa do juízo), para o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo o Sr. Meirinho, quando do cumprimento da diligência, recolher o C.P.F., bem como buscar informações acerca do cumprimento aos ofícios nºs 1201/10/1ª VC e 443/11/1ª VC. 04- Oficie-se ao representante do Ministério Público para que adote as providências cabíveis, por suposta infração ao art. 330 do CPB. Anexar ao ofício cópias de fls. 59, 60, 62, 62-v, 63, 65 e 65-v. Boa Vista - RR, 05/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. ** AVERBADO ** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

062 - 0172787-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172787-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.S.S.

Despacho: 01- Defiro cota Ministerial de fls. 121. Intime-se pessoalmente, a parte autora nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005895-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005895-6

Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Boa Vista - RR, 05/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clêmes Castro da Silva, Mauro Marcello Gomes de Oliveira

Cumprimento de Sentença

064 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Autor: L.V.D.M.

Réu: A.O.M.

Despacho: 01- Dê-se vista à PFN/RR acerca da promoção de fls. 135-v. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

065 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Autor: D.V.S.S.

Réu: P.M.S.

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 147. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista - RR, 05/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

066 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Autor: T.F.S.R.

Réu: F.S.N.

Despacho: 01- Oficie-se à fonte pagadora com o fito de cobrar resposta ao Ofício nº 054/11, sob pena de multa e desobediência. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

067 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho: 01- Coaduno com o entendimento Ministerial de fls. 56, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. Desta forma, presume-se a exequente intimada e portanto pressupõe-se sua concordância tácita quanto à avaliação de fls. 51. 02- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

068 - 0002324-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002324-9

Autor: Cosma Maria de Castro Lucena

Réu: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 260, proceda-se como requerido. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

069 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho: 01- O cartório, antes de efetivar a publicação, retifique no sistema e na capa dos autos, faça constar desta forma: Autor: MARIA JOSÉ MARTINS PIRES; Réu: ESPÓLIO DE MARIA MARTINS COSTA. 02- Após, intime-se a inventariante, via DJE, a cumprir o despacho de fls. 229 integralmente. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

070 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 01- Defiro o processo de fls. 453, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

071 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Réu: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01- Em face da não localização da herdeira nomeada inventariante às fls. 149, nomeio, em substituição, Barbara Mariana Rodrigues de Oliveira, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993) Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 140. Caso a inventariante preste compromisso, retifique a capa a dos autos. O cartório atente para as orientações. Observe a parte final de fls. 149. Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

072 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Autor: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Réu: Espólio de Elson Lima Almeida

Despacho: 01- Em face da inércia dos herdeiros, anuncio a partilha judicial. 02- Dê-se vista ao Curador Espedial, para manifestar-se, querendo. 03- após, ao ministério Público. 04- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

073 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho: 01- Aguarde-se a realização da audiência de justificação nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

074 - 0013191-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013191-0

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria José Rosas

Despacho: 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, DETRAN/RR e ao INCRA solicitando informações acerca da existência de bens em nome da falecida. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. 02- Com resposta aos Ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 01- Manifestem-se os advogados da inventariante (OAB/RR 642 e OAB/RR 388) 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 05/08/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

Prest. Contas Exigidas

076 - 0172673-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172673-0

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Despacho: 01- Dê-de vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

077 - 0001626-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001626-7

Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira

Réu: Flaviano Melo Rosas de Oliveira

Despacho: 01- Dê-se vista ao ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Procedimento Sumário

078 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 143 v. Designe-se audiência de justificação. 02- Intimações Necessárias. 03- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Suely Almeida

Remoção de Inventariante

079 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 01- Conclusão desnecessária. Aguarde-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 05/08/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

2ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

080 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl. 190; II. Recebo a juntada de fl. 191; III. Vistas dos autos ao exequente pelo período de cinco dias; IV. Int. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Ivo Calixto da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

081 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de penhora e avaliação do bem restrito à fl. 153, pois configura excesso à execução, haja vista o valor da dívida, fl. 176; II. Ao cartório para liberar o bem; III. Informe o exequente, em cinco dias, o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

082 - 0096438-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096438-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Iris de Sena Silva

I. Certifique-se o tansito em julgado da sentença; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 09/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

083 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para mudança classe. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

084 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 210; II. Defiro o pedido solicitadode fls. 211; III. Ao cartório para expedir mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 212/213; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

085 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 215; II. Defiro o pedido solicitado de fls. 216; III. Ao cartório para expedir mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 124; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

086 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 207; II. Defiro o pedido solicitadode fls. 208; III. Ao cartório para expedir mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 28; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

087 - 0101630-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101630-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: P. Martins dos Santos - Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

088 - 0130804-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130804-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

089 - 0146405-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146405-2

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Oficie-se o Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, Encaminhando cópia da sentença bem como da certidão de trânsito em julgado, para o cumprimento; II. Int. Boa Vista/RR, 09/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ernesto Antunes da Cunha Neto, José Carlos Aranha Rodrigues, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

090 - 0024152-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024152-6

Autor: Iris de Sena Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

091 - 0154898-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 254; II. Aguarde-se a manifestação da parte autora, pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido in albis o prazo, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 09/08/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Carta Precatória

092 - 0083642-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083642-0

Autor: Pricila Lorena Silva Moura

Réu: Lisboa Carlos Moura

Despacho: Na fl. 92 o Oficial de Justiça certificou que o destinatário do

mandado se encontra em local incerto e não sabido, deixando de avaliar o bem penhorado nos termos dos despachos de fls. 82 e 74. Considerando a impossibilidade no cumprimento da diligência, considerando a Portaria 05/2011 da 3ª V. Cível, publicada no DJE 4534, pag. 92/96, que dispõe sobre a prática de atos cartorários pertinentes às Cartas Precatórias e a necessidade de agilidade na sua tramitação, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0165717-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165717-4

Autor: Luana Caroline Gomes Macêdo

Réu: Francisco do Carmo

Despacho: Considerando o teor do item 6º do anexo da Portaria 05/2011 da 3ª V. Cível, publicada no DJE 4534, pag. 92/96, que dispõe sobre a prática de atos Cartorários pertinentes às Cartas Precatórias e a necessidade de agilidade na sua tramitação, considerando a certidão (fl.39) referente à ausência de resposta ao Ofício expedido (fl.38) solicitando informações sobre a permanência ou não de interesse no processamento da Carta Precatória conforme despacho de fl. 35, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossa homenagem. Boa Vista(RR), 04/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0190504-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190504-3

Autor: Editora Pesquisa e Industria Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Considerando o teor do item 6º do anexo da Portaria 05/2011 da 3ª V. Cível, publicada no DJE 4534, pag. 92/96, que dispõe sobre a prática de atos Cartorários pertinentes às Cartas Precatórias e a necessidade de agilidade na sua tramitação, considerando a certidão (fl.65) e a ausência de resposta aos Ofícios expedidos para o Juízo Deprecante (fl. 49 e 62), devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Oficie-se à ASSOJER informando o não recolhimento pela parte das despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça e oficie-se ao FUNDEJURR para a expedição da respectiva certidão de dívida. Boa Vista(RR), 04/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Cumprimento de Sentença

095 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Decisão: Indefiro o requerimento de fls. 240/242, por não terem sido adotadas medidas prévias cabíveis em busca da satisfação do crédito da exequente junto ao patrimônio da executada. A eventual descon sideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no presente caso. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista(RR) 04 de Agosto de 2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

096 - 0105035-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa

Réu: Cri Gelo e outros.

Despacho: Chamo o feito a ordem. O pedido de fl. 284, no qual a executada requereu que todos os cálculos e todas as penhoras fossem consideradas nulas de pleno direito, sob o argumento de que a condenação deveria recair sobre os dois réus, conforme sentença de fl. 151/156, foi deferido no despacho de fl. 287-verso. A Contadoria juntou planilha de cálculo(fl.292) com a atualização dos valores cobrados na presente execução, nos termos do despacho de fl. 280. Os autos foram promovidos à conclusão nos termos da certidão de fl. 294. Compulsando os autos, verifica-se constar duas penhoras. A primeira no rosto dos autos(fl. 233) e a segunda, na qual foi penhorado 01(um) caminhão carroceria fechada, que ficou em poder do representante legal da executada, conforme descrito no termo de fl. 246. Torno sem efeito o despacho de fl. 287-verso e defiro apenas a nulidade da segunda penhora(fl.246), mantendo-se a penhora no rosto dos autos(fl.233) por se tratar de penhora de crédito para garantia da execução dos autos nº 010.08.189322-3, em apenso. Considerando não ter sido expedida anotação de restrição do bem nos cadastros, libero o referido veículo

objeto da segunda penhora da constrição. Considero como válida a planilha de cálculo(fl.292) com a atualização dos valores cobrados na presente execução, pois o pedido de fl. 284 não tem o condão de modificar a sentença proferida nos autos de impugnação à execução interposto pela executada(fl. 263), que rejeitou a impugnação e considerou como válidos os cálculos apresentados pela exequente. Promova o Cartório à juntada da Carta Precatória acostada nos autos. Após, intime-se as partes para ciência do despacho. Aguarde-se manifestação da exequente para que promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, pelo prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção(art. 267, III, CPC).Boa Vista(RR), 04/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

097 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Autor: Raine Castro de Moura

Réu: Randas José Vilela Batista

Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, CPC).Boa Vista(RR), 04/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

098 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem. São executados nesta ação JOEL NONATO FREIRE DE SOUZA, que foi excluído do polo passivo da presente relação processual por ter efetuado pagamento parcial do débito (fl. 616), DIRLA RAQUEL MENDES LEITE DE SOUZA, que ainda não foi citada, e MESSIAS NONATO FREIRE DE SOUZA, devidamente citado conforme certidão de fl. 630. Apesar de não terem sido citados todos os executados, foi realizada audiência de conciliação (fl.633). O exequente juntou proposta na fl. 634 para o desfecho processual. O despacho de fl. 636, determinando que o executado dissesse sobre a proposta, foi publicado no DJE. Tendo em vista não ter sido a executada DIRLA RAQUEL MENDES LEITE DE SOUZA devidamente citada, designe-se nova audiência de conciliação, renovando-se o mandado de citação no procedimento sumário. Intime-se o exequente e o executado MESSIAS NONATO FREIRE DE SOUZA para comparecerem à referida audiência.Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Embargos de Terceiro

099 - 0000765-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000765-4

Autor: Luzia de Sousa Oliveira

Réu: J. A. de Oliveira Ind. Com. Import. e Exportação

Despacho: Em face da certidão retro da escrivã, ratifico o ofício a CGJ, intimando os credores para em 10 dias, se ofereça e se qualifique o desejo de ser síndico da massa falida em razão do pedido de destituição às fls.56 dos autos e do parecer do MP fl.58. Determinando que os autos principais volte a tramitar, resguardando apenas o bem discutido nos embargos de terceiro. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Falência Empresarial

100 - 0127158-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127158-0

Autor: Bicicletas Monark S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de

Andrade Vietri

Procedimento Ordinário

101 - 0127269-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros.

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda

Despacho: Considerando que não houve o pagamento das custas processuais, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, considerando a dicção do art. 475-J, §5º do CPC, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca

102 - 0165924-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos. Intime-se a ré para o pagamento das custas finais e para que efetue, no prazo de 15(quinze) dias, o cumprimento voluntário da sentença. Efetuado o pagamento das custas finais, archive-se. Adapte a parte ré o pedido de fl. 177 nos termos do art. 195, II "a" do Provimento CGJ-RR nº 01/09. Boa Vista(RR), 04/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima, Rachel Silva Icassatti Mendes

103 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Despacho: Diante da dicção do art. 475-J, § 5º do CPC, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Yngryd de Sá Netto Machado

104 - 0180809-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180809-8

Autor: Vivian Duarte do Nascimento e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos. Após remetam os autos à contadoria para o cálculo das custas finais. Pagas as custas, archive-se. Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gabriela Rodrigues Guimarães, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

105 - 0186699-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Cumpra-se na integralidade o despacho de fl. 114. Intime o autor, pessoalmente, para promover o efetivo e eficaz andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º CPC). Boa Vista(RR), 05/08/2011. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

106 - 0184944-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184944-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Domingos de Brito Araujo

Final da Sentença:(...) Posto isto, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03/08/2011. Juiz Substituto Iarly José Holanda de Souza.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

107 - 0005308-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005308-9

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho

Réu: José Juarez Mesquita

Despacho: Intime-se o exequente, pessoalmente, para que manifeste, apresentando outro meio de saldar a obrigação em 48h, sob pena da extinção do feito a ser certificado pelo Cartório. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

108 - 0005334-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005334-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Despacho: O atual paradeiro do executado é desconhecido, em razão da celeridade processual, art.5º, LXXVIII, CF, estando o processo no mutirão cível, intime-se o executado via edital para apresentar resposta em 15 dias do art.475-J e 475-L, realize imediatamente a penhora on line. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

109 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Farias Holanda

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema RENAJUD. Port. 07/10.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

110 - 0111906-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111906-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Mantenho a r. decisão de fl. 170, por seus próprios fundamentos. Dil. Nec. Boa Vista, 27/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

111 - 0114818-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114818-6

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de hasta. Port. 07/10.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

112 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca da restrição realizada através do sistema RENAJUD. Port. 07/10. ** AVERBADO **

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

113 - 0129097-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: (...) tendo em vista que o peticionário de fls. 277/299 agiu com intuito meramente protelatório, aplico-lhe pena de multa de 1% sobre o valor da causa. No mais, prossiga o feito, promovendo-se a penhora on line. Dil. Nec. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira,

Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo

114 - 0129327-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: (...) tendo em vista que o peticionário de fls. 277/299 agiu com intuito meramente protelatório, aplico-lhe pena de multa de 1% sobre o valor da causa. No mais, prossiga o feito, promovendo-se a penhora on line. Dil. Nec. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo

115 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Autor: Diomar dos Santos Silva e outros.

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se o item II do despacho de fl. 190, intimando-se o executado para impugnar a penhora de fl. 192. Em não havendo impugnação no prazo legal, expeça-se alvará. Boa Vista, 03/08/2011. Juiz Substituto Iarly José Holanda de Souza.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes

116 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves

Réu: Amazônia Celular S/a

Decisão: (...) Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Antes porém do arquivamento do feito, defiro a liberação ao executado dos valores remanescentes, tendo em vista a duplicidade no pagamento do débito conforme depósito de fl. 150 e a penhora on-line de fls. 145/147. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

117 - 0184679-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184679-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: L de Alencar Sousa e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

118 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco Itau

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$124,44. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

Petição

119 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Autor: S.P.

Réu: J.A.S.

Despacho: Defiro que o aporte bloqueado, seja lavrado termo de penhora. E seja expedido alvará de levantamento do valor respectivo. Por fim, informe o requerente de fl.236 dos autos, sob a extinção posterior de feito e seu respectivo arquivamento. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

120 - 0129086-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129086-1

Autor: Djandrea Reis Bastos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Decisão: (...) tendo em vista que o peticionário agiu com intuito meramente protelatório, aplico-lhe pena de multa de 1% sobre o valor da causa. No mais, prossiga o feito, nos termos do r. despacho de f. 285, isto é, oficiando-se o Detran, no que respeita a bens móveis (veículos) e, quanto ao Cartório Imobiliário, as providências deverão ser tomadas pelo autor. Posto isso, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Diligências necessárias. Boa Vista, 27/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo

121 - 0168593-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168593-6

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos

Réu: Gol Linhas Aéreas

Despacho: Certifique-se p trânsito em julgado, tendo em vista o decidido a fls. 166. Após, nova conclusão. Boa Vista, 05/08/2011. Juiz Substituto larly Holanda

Advogados: Angela Di Manso, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

5ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

122 - 0094929-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094929-8

Autor: Cyberdata Informática Ltda

Réu: Anuzia Almira de Melo Cunha

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação de terceiro. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Pedro de A. D. Cavalcante

Cumprimento de Sentença

123 - 0006114-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006114-0

Autor: Paulo Julio Sinésio Filho

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Solicite o cumprimento com urgência do mandado de arresto de fl.181 dos autos. Intimando o requerido para apresentar resposta em 15 dias, art.475-L do CPC. Após, intime-se o requerente em função da interpretação sistemática do art.620 do CPC, da adjudicação dos bens. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldiane Vidal Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

124 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o autor para manifestar em 48h, sob a extinção do feito. Expedindo alvará de levantamento do valor do bem arrematado. Com deferência ao arrematante, ao seu requerimento de fls.484 a 495 dos autos, busque informações junto ao CRI respectivo e a prefeitura para solucionar a situação do bem arrematado em face do terceiro de boa-fé. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

125 - 0079320-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079320-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Adelino Mário Farina

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Sivirino Pauli

6ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

126 - 0182480-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182480-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joaquim Lima Siqueira

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011.Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Cumprimento de Sentença

127 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Reges Savio de Almeida Pereira

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para manifestar em 48h, sob pedido de fl.220 dos autos. Sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0007283-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Réu: Ronam Marinho e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011.Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

129 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, na dicção do art.269, I, c/c 794 ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

130 - 0079403-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079403-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fredi Rehn

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre cálculos de fls. 329.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

131 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011.Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

132 - 0128617-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128617-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Nazaré Oliveira Alves

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

133 - 0135409-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135409-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Ismar Bernardo de Andrade

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre cálculos de fls. 107.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0150866-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150866-8

Autor: Cêzar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

135 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre cálculos de fls. 101.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Habilitação

136 - 0017975-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017975-2

Autor: B.A.S.

Réu: C.R.R.J. e outros.

Despacho: Cite-se os réus via edital. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Svirino Pauli

Petição

137 - 0154960-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Svirino Pauli

138 - 0187369-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Ordinário

139 - 0007738-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007738-5

Autor: Francisco Edmar de Souza

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Diante das manifestações das partes sobre o pedido de fl.708 dos autos. Foi somente para aplicação da multa, que verifico inoportuno ao caso, em razão a interpretação sistemática do art.620 do CPC e das alegações doravantes do executado. Devendo as correções ocorrerem pelo INPC. Manifeste o autor sobre o prosseguimento do feito em 48h, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

140 - 0138509-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138509-1

Autor: Eugênia Santos e outros.

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre cálculos de fls. 239/240.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

141 - 0154640-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154640-1

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo ambas partes para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento das custas finais.Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Rachel Gomes SilvaEscrivã

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

8ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

142 - 0104836-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104836-0

Autor: Serviço Social do Comércio Sesc

Réu: o Estado de Roraima

PRECATÓRIO n.º 2011/12460: "Intime-se para juntada de planilha o exequente, em cinco dias. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito." ** AVERBADO ** PRECATÓRIO n.º 2011/12461: "Intime-se o exequente a juntar a planilha de cálculo, em cinco dias. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito." ** AVERBADO **

Advogados: João Barroso de Souza, João Fernandes de Carvalho

Vara Itinerante

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

143 - 0001309-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001309-0

Exequente: J.V.C.S.

Executado: S.S.O.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

144 - 0008587-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008587-4

Autor: J.A.V.

Réu: A.M.V.S.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII,

do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Ronaldo Correia da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

145 - 0005024-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005024-1

Réu: Fabio Campos da Silva e outros.

Despacho: (...), abra-se vista dos autos à Defesa do acusado Rafael para se manifestar com relação às testemunhas arroladas, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de agosto de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

146 - 0156758-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156758-9

Réu: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes e outros.

Sentença: I) A situação fática cumpre os requisitos legais no retro artigo

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

147 - 0182797-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182797-3

Indiciado: R.P.S.

Despacho: (...) Cita-se o acusado para apresentar resposta nos termos do artigo 396 e 396-A, amnos co CPP.Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson, Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0017432-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017432-4

Réu: Jeyson Elias de Jesus Lima

Despacho: Intime-se o advogada do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Inquérito Policial

149 - 0010095-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010095-4

Indiciado: E.C.L.

Decisão: (...) Declino a Competência. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson, Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0010099-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010099-6

Indiciado: O.E.S.X.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada por Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

151 - 0009826-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009826-5

Réu: Jomhara Mendes dos Santos

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, hei por bem DEFERIR o requerimento da acusada JOMHARA MENDES DOS SANTOS, de LIBERDADE PROVISÓRIA, levando em conta a situação econômica da acusada (fls. 29) e o parecer ministerial, entendo por bem, conceder a liberdade provisória sem o pagamento da fiança, conforme art.310, III da Lei n.º 12.403/2011. (...) Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Proced. Esp. Lei Antitox.

152 - 0140554-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140554-3

Indiciado: A.

Decisão: (...) Declino a Competência.Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2011. MM. Erasmo Hallysson, Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0202172-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

Despacho: (...) Intime-se o acusado e seu patrono e a DRE, para apresentar as contra razões recursais no prazo legal, após com ou sem sua apresentação remeta os autos ao Ajustes Juizo Ad Quem. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2011. MM. Erasmo Hallysson, Juiz Substituto. Advogados: Edir Ribeiro da Costa, João Ricardo M. Milani

154 - 0449678-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449678-2

Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: Intime-se o advogado, via DJE, para juntar aos autos comprovante de que cientificou o réu Rogério Rodrigues da Silva do teor do petição.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

155 - 0016880-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016880-5

Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.

Despacho: Initime-se advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

156 - 0089793-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 0100152-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

Decisão: Regressão de regime.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

158 - 0127349-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127349-5

Sentenciado: Adriano Soares de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0182855-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182855-9

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

160 - 0183883-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183883-0
Sentenciado: Lourival Araújo Borges Neto
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

161 - 0184032-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184032-3
Sentenciado: Eduardo Pinto Vasconcelos
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

162 - 0189364-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189364-5
Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira
Decisão: Regressão de regime.
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Lizandro Icassatti Mendes

163 - 0191179-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191179-3
Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

164 - 0002039-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002039-4
Sentenciado: Deuzirene Pinheiro da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0003157-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003157-3
Sentenciado: Soledad Mejicano
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0001118-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001118-5
Sentenciado: Vagner Silva dos Santos
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

167 - 0008827-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008827-4
Sentenciado: Alex Teodoro Pereira
Decisão: Progressão de regime concedido.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0008892-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008892-8
Sentenciado: Agnaldo de Oliveira Aguiar
Decisão: Progressão de regime concedido.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

169 - 0004942-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004942-5
Réu: Cleonilson Alves da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0005590-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005590-1
Réu: Rubelmar Castro de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

171 - 0005800-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005800-4
Réu: Marcelo de Oliveira Macedo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

172 - 0104778-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104778-4
Réu: Jonistaine Barbosa Nascimento
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2011, ÀS 09HORAS
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

173 - 0159861-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159861-8
Réu: Carlos Magno Moreira Silva
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2011, ÀS 09HORAS
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

174 - 0197453-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197453-6
Réu: Adriano Ramos Barboza e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 05/09/2011 às 11h30min.
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

175 - 0200515-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200515-7
Indiciado: J.S. e outros.

Indefiro o pedido contido na alínea "b", haja vista informação do réu constante às fls. 142, de que precisava de auxílio da DPE. Caso queira, o causídico poderá requerer a substituição das testemunhas arroladas na defesa de fls.143[...]Expedientes devidos para audiência já designada. Intimem-se.Boa Vista,04/08/2011.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

176 - 0002334-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002334-9
Réu: J.P.C.
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2011, ÀS 09 HORAS
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

177 - 0128580-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128580-4
Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos
Sentença: Julgada improcedente a ação. (...)JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O REU RAIMUNDO WILSON GOMES DOS SANTOS (...) BOA VISTA, 09/08/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

178 - 0222410-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222410-3
Réu: João Claudio Ferreira Cipriano
Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOÃO CLAUDIO FERREIRA CIPRIANO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 05 agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

179 - 0214507-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214507-6
Réu: Marcilio Rone Leandro de Souza
Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARCÍLIO RONE LEANDRO DE SOUZA, nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em

estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 2 (dois) anos de reclusão e multa, posto que, embora o Acusado possua uma Ação Penal em andamento deixo de considerá-la para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na Súmula nº 444 do STJ. Concorre na espécie qualquer circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d" (confissão espontânea), do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-las em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não concorre na espécie qualquer circunstância agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva frente à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 170/173). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, (...) Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima senhora Juliana Pereira Feitosa. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 1º de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

181 - 0114892-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114892-1

Réu: Jander Carvalho Façanha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0138401-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138401-1

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.

I- Expeça-se CP para Interrogatório do Réu GREGORY, nos termos de fls. 165. II- Designe-se data para o Interrogatório do Réu RUDY. III- DJE. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/09/2011 às 11:40 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

183 - 0166596-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166596-1

Réu: João Souza Arruda

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0166671-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166671-2

Réu: Francineudes Mesquita do Nascimento e outros.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada de defesa do Réu Francineudes Mesquita do Nascimento, para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/08/2011.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

185 - 0191018-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191018-3

Indiciado: R.N.B.Q.

REPUBLIÇÃO DE DESPACHO por data longíqua:"(...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2011, às 10h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. (a) Angelo Mendes_Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

186 - 0208391-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208391-3

Réu: Wesley Dutra Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0222127-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222127-3

Réu: R.L.O.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0008659-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008659-3

Réu: E.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0008661-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008661-9

Réu: C.A.D.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0016609-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016609-8

Réu: E.A.S.

INTIMAÇÃO: Fica o(s) advogado(s) da parte Ré intimado a apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

191 - 0000857-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000857-9

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta

Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

192 - 0015509-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015509-1

Réu: Cesar Vasconcelos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

193 - 0001852-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001852-1

Réu: M.R.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Despacho: "I - Indefiro pleito tendo em vista que tal providência cabe ao causídico. II - Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. III - DJE. 03/08/11. Juiz Marcelo Mazur"

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

195 - 0005641-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005641-4

Réu: F.L.C.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho:(...)Em face do exposto, designo o dia 15/09/2011, às 8:30h para audiência de instrução e julgamento.(...)Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011.(a)Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno

7ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

196 - 0053410-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053410-2

Réu: Evano Rodrigues Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

197 - 0011326-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011326-2

Autor: A.D.F.C.D.N. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0011358-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011358-5

Autor: I.M.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

199 - 0208445-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208445-7

Executado: F.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

200 - 0007970-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007970-5

Executado: Í.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0017239-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017239-3

Executado: D.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

202 - 0009438-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009438-9

Autor: J.B.S.

Criança/adolescente: D.R.B.S. e outros.

Despacho: I- Considerando a peculiaridade do caso em análise, INTIMISE o impetrante para que informe e comprove se a liminar foi cumprida e o seu resultado, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05/08/2011. Rodrigo

Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Med. Prot. Criança Adoles

203 - 0223385-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223385-6

Criança/adolescente: C.S.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0001951-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001951-9

Criança/adolescente: Y.C.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

205 - 0001443-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001443-7

Infrator: D.S.L.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Med. Protetivas Lei 11340

206 - 0010295-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010295-0

Réu: Francinaldo Araujo Feitosa

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Inquérito Policial

207 - 0221919-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221919-4

Indiciado: R.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0003392-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003392-4

Indiciado: G.I.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

209 - 0000361-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000361-2

Indiciado: G.R.P.L.

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no IP correspondente ou no procedimento penal que venha ser instaurado,(...)Boa Vista,10/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0005821-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005821-0

Réu: Daniel Batista Pereira

(...)No caso do Boletim de Ocorrência Policial apresentado não há notícia de prática de crimes contra a requerente pelo requerido, razão por a qual de logo conheço da matéria, reconhecendo a ausência de pressuposto processual consistente em lavratura de Boletim de Ocorrência, e declaro extinto o procedimento sem resolução do mérito. (...) P.R.I.Boa Vista/RR, 10/08/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0008024-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008024-8

Autor: Carlos Mendes de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0008209-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008209-5

Réu: José Orlando Simões de Souza

Desentranhe-se o mandado de fls.16/17, permanecendo lá via, e entregue-o ao oficial para o devido cumprimento, com intimação pessoal do ofensor.Cumpra-se, imediatamente independentemente de prévia publicação. BV, 09/08/2011 JUIZ TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0009274-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009274-8

Réu: Alexandre Fernandes Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

214 - 0008219-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008219-4

Réu: José Orlando Simões de Souza

(...)Assim, verificando que a inicial contém cumulação incompatível e mais que apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito da ação de indenização, determino à autora que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC). BV, 10/08/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-

Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Habeas Corpus

215 - 0000230-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000230-9

Paciente: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Autor: Coatora: Mm. Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias.Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Mandado de Segurança

216 - 0000222-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000222-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: M.J.D.2.J.C.B.V.-.R.

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Recurso Inominado

217 - 0010070-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010070-7

Recorrente: F.D.R.N.

Recorrido: J.M.R.

Despacho:R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 09/08/2011. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2011 às 09 horas.

Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Paulo Sérgio de Souza

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000042-RR-N: 019, 041

000118-RR-N: 023

000172-RR-B: 021

000177-RR-B: 026

000193-RR-B: 040

000245-RR-B: 017

000300-RR-N: 035

212016-SP-N: 028

234065-SP-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0000869-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000869-3

Exequente: J.B.S.

Executado: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 258,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000870-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000870-1

Autor: A.M.P.

Réu: J.A.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.272,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000863-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000863-6

Autor: Aluizia Alvarado da Silva

Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000864-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000864-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 638,42.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000868-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000868-5

Exequente: T.R.N.A.F.

Executado: A.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 564,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

006 - 0000866-49.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000866-9
Autor: L.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

007 - 0000867-34.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000867-7
Requerente: A.K.M.V.
Requerido: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.956,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

008 - 0000865-64.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000865-1
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000179-72.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000179-7
Autor: R.B.C. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000794-62.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000794-3
Autor: D.S.F.
Réu: E.F.P.

Decisão: "1) Defiro gratuidade. 2) Processe-se em segredo de justiça. 3) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 4) Designe-se audiência intimando-se as partes e cientificando a parte requerida que poderá apresentar contestação até a data da audiência designada, podendo arrolar testemunhas trazendo-as independente de intimação, apresentar documentos, bem como, comparecer acompanhado de advogado(a). 5) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000799-84.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000799-2
Autor: A.G.T.S.
Réu: B.R.S.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0014495-61.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014495-5

Autor: D.M.S.M.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Dispensada a intimação da genitora. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000655-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000655-8

Autor: J.C.S.
Réu: J.C.S.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Dispensada a intimação da genitora. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000206-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000206-8

Autor: E.M.R.C.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Dispensada a intimação da genitora. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela comarca de Caracarái."
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Iiquid. Sociedade

015 - 0000795-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000795-0

Autor: M.C.B.S.

Réu: R.V.

Decisão: "1) Defiro gratuidade. 2) Processe-se em segredo de justiça. 3) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 4) Não obstante a DPE tenha requerido apensamento aos autos 020 11 000722-4, constato que estes autos não condizem com o seu requerimento por trata-se de juizado Especial Cível. DETERMINO APENSAMENTO AOS AUTOS 020 11 000479-1, tendo em vista que estes possui relação com as partes e com o fato da separação de corpos. 5) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

016 - 0000547-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000547-5

Autor: D.G.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Adjudicação

017 - 0000733-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000733-1

Autor: R. S. Ribeiro - Me

Réu: Ministério Público Estadual

Decisão: "1) Tendo em vista a prova da posse e a qualidade de terceiro, bem como o risco do perecimento do direito, em caso de alienação do bem, ante a iminência de leilão do veículo (camioneta HILLUX , COR PRETA, PLACA JXH 4834, RENA VAN 914591576, CHASSI 8AJFZ290576039829), suspendo o curso do processo em execução (autos 020 09 014119-1), nos termos do art. 1052 do CPC. 2) CERTIFIQUE-SE nos autos 020 09 014119-1 sobre a suspensão e apense-o ao presente feito. 3) Cite-se o Embargado/Exequente, pessoalmente, nos termos do art. 1053 do CPC, para no prazo de 10 (dez) dias contestar a ação, sob pena de revelia com os efeitos à ela inerentes. 4) Apense o presente feito aos autos da Execução. 5) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."
Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução de Alimentos

018 - 0001110-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001110-3

Exequente: S.S.M.

Executado: F.M.M.

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269 II c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Notifique-se o MP. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0000873-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000873-7

Autor: M.D.S. e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Advogado(a): Suely Almeida

020 - 0000724-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000724-0

Autor: J.M.O.L.

Réu: J.F.M.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

021 - 0000621-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000621-8

Autor: Jordana Duarte Lopes da Silva e outros.

Final da Sentença: "Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes. Intimem-se os acordantes desta homologação. Sem custas (considerando que as custas encontram-se resolvidas nos autos 0020 10 000085-8 e o presente requerimento foi autuado em decorrência de acordo relativo aos primeiros. Sem honorários advocatícios, considerando-se o acordo firmado entre as partes, bem como, pelo mesmo exposto no parágrafo supra. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Oficie-se à Prefeitura Municipal para os fins requeridos à fl.06, item 03, transferindo-se o imóvel constante no item III da sentença proferida nos autos 020 10 00085-8 para o nome do Sr. RAUL DA SILVA LIMA JUNIOR. Junto ao ofício, encaminhe-se cópia da sentença proferida nos autos 0020 10 000085-8 e neste feito (020 11 000621-8. P.R.I.C. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

022 - 0000797-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000797-6

Autor: G.S.C. e outros.

Decisão: "1) Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, § 2º da Lei 5.478/68. 2) Processe-se em segredo de justiça. 3) Designe-se audiência de ratificação, à qual deverão comparecer os Requerentes, podendo os mesmos serem intimados via telefone para assinarem a ciência da audiência em cartório. Contudo, certifique-se da intimação via telefone e aguarde-se o comparecimento dos requerentes no prazo de 02 dias. Decorrido o prazo, não comparecendo, expeça-se mandado de intimação. 4) Cientifique-se o Ministério Público e DPE. Caracarái/RR, 14 de março de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

023 - 0001021-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001021-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação dos requeridos. Eis que os mesmos ainda não foram citados. Intimem-se apenas os autores

e causídico. Custas pelos autores. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

024 - 0000839-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000839-6

Autor: Vandergol Ferreira Guivara

Réu: Marinete de Tal

Decisão: "1) Defiro gratuidade. 2) Deixo de conceder neste momento a concessão liminar tendo em vista a necessidade de esclarecimentos dos fatos alegados pela parte autora. 3) Designo audiência de justificação para o dia 06/ 09/ 2011 às 11:00 hs. Intime-se apenas a parte autora para que compareça apresentando duas testemunhas independente de intimação. 4) Cientifique-se a Defensoria Pública. 5) Expedientes necessários, COM URGÊNCIA. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

025 - 0000838-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000838-8

Autor: Maria Regina de Carvalho Reis

Réu: Luis Fernando Reis de Barros

Decisão: "1) Defiro gratuidade. 2) Processe-se em segredo de justiça. 3) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 4) Designo interrogatório para o dia 06/09/2011, às 11:30 hs (art. 1.181 do CPC). 5) Expedientes necessários. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

026 - 0001154-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001154-1

Autor: Madalena Ferreira de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: "1) Considerando-se que a contestação foi apresentada Tempestivamente, nos termos do art. 285-A, §2º DO CPC, bem como o recurso fora apresentado de forma tempestiva e preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito devolutivo. 2) Faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. 3) Publique-se constando os nomes dos causídicos : ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái/RR, 08 de Agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

027 - 0000172-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000172-2

Autor: C.S.C.

Réu: A.N.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a autora e o requerido apenas e tão somente, pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

028 - 0000405-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000405-6

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss

Decisão: "1) Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente (fl.24), deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. 2) Intime-se desta decisão. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 4) Após, archive-se com as baixas necessárias. 5) Publique-se. 6) CASO A PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIZO. PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

029 - 0000571-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000571-5

Indiciado: D.R.R.

Decisão: "Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de DENIS RABELO DOS REIS (pela prática, em tese, do crime descrito no art. 129, §9º do CPB c/c art. 5º, inciso III e art. 7º, incisos I, ambos da Lei 11.340/06, já qualificado(a) nos autos. O acusado fora preso em flagrante delito sendo solto por força da concessão de liberdade provisória nos autos 020 11 000596-2. Consta-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos acusados. Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não sejam encontrados, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP); Defiro a cota do Ministério Público (fl.04) no item 2. Cumpram-se os expedientes necessários. Diligências necessárias. P. R. I.C. (COM URGÊNCIA). Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

030 - 0000025-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000025-2

Autor: Raimunda Pereira Guedes

Réu: Bud Coércio de Eletrodomésticos Ltda e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dispensada a intimação da ré, eis que não fora citada. Intime-se a requerente, via telefone, para retirar em cartório a sentença no prazo de 05 dias. Certifique-se nos autos o contato telefônico. P.R.I.C. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000732-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000732-3

Autor: Delmar da Rosa Dornelles

Réu: Jurisier Santos Nascimento

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000841-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000841-2

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Firmino Ferreira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

033 - 0000584-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000584-8

Indiciado: R.R.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0000119-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000119-5

Indiciado: A.D.S.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2011. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000611-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000611-1

Indiciado: J.C.R.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2011. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

036 - 0000971-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000971-9

Indiciado: I.S.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2011. Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000282-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000282-9

Indiciado: L.O.S.

DESPACHO/Decisão: "1) Cite-se o (a) acusado (a) para responder à acusação nos termos do art. 78, parágrafo primeiro da Lei 9.099/95 e comparecer em audiência de instrução e julgamento a ser designada pelo cartório desta Comarca. Cientifique-o (a) de que deverá comparecer acompanhado (a) de advogado devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização; 2) O recebimento ou não da denúncia será feito na audiência de instrução nos termos do art. 81 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação. 4) Intime-se, o (a) autor (a) do fato para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Cumpra-se com urgência. 5) Expedientes necessários. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000657-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000657-2

Indiciado: Z.G.D.

DESPACHO/Decisão: " 1) Cite-se o (a) acusado (a) para responder à acusação nos termos do art. 78, parágrafo primeiro da Lei 9.099/95 e comparecer em audiência de instrução e julgamento a ser designada pelo cartório desta Comarca. Cientifique-o (a) de que deverá comparecer acompanhado (a) de advogado devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização; 2) O recebimento ou não da denúncia será feito na audiência de instrução nos termos do art. 81 da Lei 9.099/95. 3) Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação. 4) Expedientes necessários. Caracarái, 09 de agosto de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO Respondendo pela Comarca de Caracarái."

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000720-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000720-8

Indiciado: F.E.L. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

040 - 0000207-74.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000207-8
 Indiciado: A.O.L. e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 25/08/2011 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Relatório Investigações

041 - 0000726-49.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000726-7
 Infrator: C.M.A.C.
 Processo Suspenso.
 Advogado(a): Suely Almeida

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

046859-PR-N: 001
 047247-PR-N: 004
 000360-RR-A: 005
 000362-RR-A: 003
 000568-RR-N: 002
 000593-RR-N: 006
 168906-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Cominatória

001 - 0000789-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000789-2
 Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves
 Requerido: Armandina Di Manso e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Publicação de Matérias

Busca e Apreensão

002 - 0000267-80.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000267-9
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Maria Izabel Borges Pereira
 Despacho: I - Indefiro o pedido da Parte Autora. II - Cumpra-se a decisão de fls. 30, com a expedição dos devidos mandados. 05/08/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Dissolução Sociedade

003 - 0000346-59.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000346-1
 Autor: M.L.F.S.
 Réu: A.M.N.
 Despacho: I - Manifeste-se a Parte Autora sobre a contestação apresentada pelo Réu. II - Intime-se. 05/08/2011 Cláudio Araújo - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

004 - 0000641-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000641-7
 Autor: Antonio Weudson Gonçalves da Silva
 Réu: Lázaro Victor Ferreira Silva
 Despacho: Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 69 para a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 04/08/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

005 - 0001120-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001120-1
 Autor: Delzuita do Nascimento
 Despacho: Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas arroladas pela Parte Autora para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05/08/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Ednir Aparecido Vieira

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

006 - 0004059-52.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.004059-8
 Réu: Marcos Paulo da Silva Cunha e outros.
 Despacho: Designe-se audiência una para o dia 05/09/2011, às 10:00 horas na sede desta Comarca. Intimem-se as testemunhas e os acusados. Mucajai/RR, 20 de maio de 2011 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Valdoir da Conceição

007 - 0013421-39.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013421-1
 Réu: Francisco Marcos de Sousa Silva
 Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000033-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000033-5
 Réu: Expedito Araújo da Silva
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0000437-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000437-8
 Réu: Antônio da Rocha Lima
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000572-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000572-2
 Réu: Elias Mesquita
 Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000762-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000762-9
 Réu: Sebastião Rodrigues de Oliveira
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 010
 000187-RR-B: 018
 000200-RR-B: 003
 000317-RR-B: 019, 020
 000568-RR-N: 004

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

006 - 0000843-22.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000843-1
 Autor: Gil Lene Fortaleza Tavares
 Réu: Banco do Brasil S a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0001051-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001051-0
 Autor: Araci de Andrade
 Réu: Claudio e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 19/09/2011, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Evaldo Jorge Leite
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

007 - 0000482-20.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000482-7
 Réu: Eronildo de Melo
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007240-39.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

009 - 0009497-66.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009497-1

Sentenciado: Josue de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000409-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000409-1

Autor: Bruno Cauan Barros da Silva

Réu: Raimundo Carvalho da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/08/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0004280-81.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004280-4

Autor: F.V.O.

Réu: A.S.G.

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Busca e Apreensão

004 - 0009859-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009859-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Rivelino Guedelha Pinheiro

Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

005 - 0001761-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001761-6

Autor: Sandro Barbato Alterio e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Aguarda resposta de ofício.

Petição

010 - 0009573-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009573-9

Réu: Josue de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

011 - 0009574-75.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009574-7

Réu: Josue de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000072-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000072-7

Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000890-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000890-2

Réu: Valteir de Jesus

prisão em flagrante homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000997-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000997-5

Réu: Clodomir de Oliveira Machado

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000998-25.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000998-3
 Réu: Antonio Lima Costa
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001003-47.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001003-1
 Réu: Abenaldo Gomes Montel
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

017 - 0000224-10.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000224-3
 Réu: Sebastião Francisco da Costa
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

018 - 0010277-06.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010277-4
 Autor: Gabriela Leal Gomes
 Réu: Banco Real
 (...)Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.Cumpra-se. Rorainópolis, 08 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

019 - 0000357-37.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000357-2
 Autor: Irene Bacelar Reis
 Réu: Antonio Teixeira de Souza
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 29/08/2011 às 16:30 horas.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

020 - 0000737-60.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000737-5
 Autor: Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues
 Réu: Banco Bmg
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2011.
 Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

021 - 0009312-28.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009312-2
 Indiciado: F.E.S.

(...)Ante o exposto, aplicando analogicamente o art.84, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS, já qualificado, considerando que essa cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada e, conseqüentemente, determino o arquivamento destes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenchendo-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação, arquivando os autos. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do art.76, §4º da Lei nº9.099/95. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000478-02.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000478-8
 Indiciado: M.B.A.

(...)Ante o exposto, aplicando analogicamente o art.84, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade da autora do fato MARCILENE BARBOSA ALENCAR, já qualificada, considerando que essa cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada e, conseqüentemente, determino o arquivamento destes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenchendo-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação, arquivando os autos. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do art.76, §4º da Lei nº9.099/95. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000088-95.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000088-3
 Indiciado: I.A.C.

(...)Ante o exposto, aplicando analogicamente o art.84, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato IVALDO APARECIDO CAMARGO, já qualificado, considerando que essa cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada e, conseqüentemente, determino o arquivamento destes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preenchendo-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação, arquivando os autos. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do art.76, §4º da Lei nº9.099/95. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de agosto de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000303-RR-A: 001
 000568-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

001 - 0000300-48.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000300-0
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Marques Aurélio de Albuquerque Cortes
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 45.931,86.
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

002 - 0000276-20.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000276-2
 Réu: Gilmar Lima Binda
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000301-33.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000301-8
 Réu: Antonio Ozeas Santos de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

004 - 0000310-92.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000310-9
 Autor: Maida de Miranda Silva
 Réu: o Estado de Roraima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

005 - 0000303-03.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000303-4
 Réu: Jose Ferreira de Andrade Neto
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000304-85.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000304-2
 Réu: Regilso Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000305-70.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000305-9
 Réu: Walquiria Palmeira Buase
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000306-55.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000306-7
 Réu: Joacir Breno Rodrigues da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000309-10.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000309-1
 Réu: Rosário Mota
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

010 - 0000270-13.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000270-5
 Indiciado: F.A.P.
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000057-07.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000057-6
 Autor: Kailany Paiva Campos
 Réu: Adriano Leal Campos
 (...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 08 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000097-86.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000097-2
 Autor: Tiago de Souza Silva e outros.
 Réu: Francisco da Silva
 (...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 08 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000309-44.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000309-3
 Réu: Sebastião dos Santos Dias- Vulgo "cipó"
 (...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo exaurido o objeto do presente pedido de medidas protetivas, determinando o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo.(...)Alto Alegre/RR, 08 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

014 - 0000325-95.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000325-9
 Autor: Luciano Pereira Silvestre
 (...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo exaurido o objeto do presente pedido de prisão preventiva, determinando o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo.(...)Alto Alegre/RR, 08 de agosto de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):

Índice por Advogado

000058-RR-N: 010
 000060-RR-N: 010
 000087-RR-B: 015
 000092-RR-B: 005, 006, 007, 008, 009
 000128-RR-B: 015
 000138-RR-N: 011
 000153-RR-N: 010
 000248-RR-B: 010

000287-RR-B: 016
 000288-RR-A: 012
 000313-RR-A: 011
 000317-RR-A: 015
 000363-RR-A: 015
 000433-RR-N: 015
 000475-RR-N: 010
 000514-RR-N: 015
 000547-RR-N: 012
 000568-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000697-21.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000697-7
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Renata Eustaquio Silva Santos
 Final da Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, conseqüentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. (...) Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito"
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0000339-22.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000339-4
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Zennilda de Oliveira Franco
 Final da Sentença: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil. (...) Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito"
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000597-32.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000597-7
 Réu: Milton Alves de Freitas
 Decisão: Haja vista o executado encontrar-se na BR 174, KM 427, Nova Colina em Rorainópolis/RR, bem como o caráter itinerante da carta precatória, encaminhe-se a presente à Comarca do referido município, com nossas homenagens. Oficie-se, destarte, ao Juízo Deprecante informando acerca da presente decisão. Após, remeta-se à Comarca de Rorainópolis, dando-se as baixas devidas. Publique-se. Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

004 - 0000722-34.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000722-3
 Autor: Delgado de Polícia de Pac
 Decisão: Haja vista a manifestação do Ministério Público Estadual, bem como a alienação do instrumento do crime (gasolina) constituir fato ilícito, declaro confiscados os aproximados 220 litros de gasolina em

favor do Estado de Roraima, mais especificamente à Delegacia de Polícia desta comarca, para utilização no veículo descrito às de fls. 02. Informe-se acerca do teor da decisão. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000590-40.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000590-2
 Autor: Luanna Câmara da Silva e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Final da Decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no Inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a medida liminar para determinar ao Estado de Roraima por meio de sua Universidade que proceda a matrícula dos autores junto ao curso de Letras. (...) Pacaraima-RR, 10 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

006 - 0000591-25.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000591-0
 Autor: Eugênia dos Santos Vidal e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Final da Decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no Inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a medida liminar para determinar ao Estado de Roraima por meio de sua Universidade que proceda à matrícula dos autores junto ao curso de Pedagogia. (...) Pacaraima-RR, 10 de agosto de 2011 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

007 - 0000592-10.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000592-8
 Autor: Alexandro Rodrigues de Souza e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Final da Decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no Inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a liminar para determinar ao Estado de Roraima por meio de sua Universidade que proceda a matrícula do autor junto ao curso de Ciências Contábeis. (...) Pacaraima-RR, 10 de agosto de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

008 - 0000593-92.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000593-6
 Autor: Eude Marrok da Silva Brito
 Réu: Estado de Roraima
 Final da Decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no Inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a medida liminar para determinar ao Estado de Roraima por meio de sua Universidade que proceda à matrícula do autor junto ao curso de Letras/Habilitação em Espanhol. (...) Pacaraima-RR, 10 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Petição

009 - 0002677-71.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002677-1
 Autor: M.C.F.
 Réu: N.S.F.S. e outros.
 Final da Sentença: "...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por conseqüência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar o reconhecimento da União Estável entre a autora e o de cujus, no período de 1997 a 2008. (...) Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito"
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

010 - 0001820-59.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001820-0
 Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 14:30 horas.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Reinteg/manut de Posse

011 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 16:00 horas.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

012 - 0000119-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000119-0

Autor: Raimundo Saraiva Filho

Réu: Antonio de Tal e outros.

PUBLICAÇÃO: Constatado compulsando os presentes que o aspecto fático trazido aos autos quando da propositura da demanda que aliás não justificara a concessão do pleito liminar não se alterara, razão pela qual o pleito ministerial de fls.328v não pode ser acolhido. Indefiro-o, pois destaca-se por oportuno, que o Parquet Estadual, assim entendendo, deverá procurar as vias próprias p/defesa dos direitos alegados, qdo. da sua aludida manifestação. Cumpra-se, destarte, com a alínea "b" da decisão de fls. 330/332. Defiro, por fim, peça de fls. 336/337.PUBLICAÇÃO: cont. decisão fls 340... Anote-se. Intime-se. diligências necessárias. Cumpra-se

Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

Proced. Jesp Cível

015 - 0000024-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000024-2

Autor: Alcione Lourenço Sales

Réu: Perciano Alves Paixao e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 08h30min. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Advogados: Celso Garla Filho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

016 - 0000184-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000184-4

Autor: Lucilene da Silva Marques

Réu: Coema

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2011, às 14h30min. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima-RR, 9 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Comarca de Bonfim**Vara Criminal**

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

013 - 0002794-62.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002794-4

Indiciado: J.S.A.

Decisão: Recebo a inicial acusatória. Destarte, desentranhe-a e acoste-a a frente dos autos, atuando o presente procedimento como ação penal, reenumerando, por conseguinte, suas folhas. Expeça-se Carta Precatória para realização de audiência preliminar na Comarca de Boa Vista. Pacaraima-RR, 10 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000609-46.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000609-0

Final da Decisão: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. S.S. que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; suspendendo, por ora, as visitas aos dependentes menores, até posterior oitiva do Parquet Estadual e manifestação deste Juízo. (...) Pacaraima-RR, 10 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.**Juizado Cível**

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Índice por Advogado

000269-RR-A: 002
000484-RR-N: 001, 004
000568-RR-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/08/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Civil Pública

001 - 0000277-41.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000277-2

Autor: Município de Bonfim

Réu: Rhomer de Souza Lima

Despacho: Complete o Autor a inicial para informar o prejuízo ao herário, ao menos aproximado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Bonfim/RR, 09 de agosto de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Busca e Apreensão

002 - 0000245-07.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000245-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dulcimar Guedes da Paixão

Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o presente feito, sob pena de extinção. Bonfim, 18/01/2011. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

003 - 0000014-09.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000014-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Juracy Costa de Lima

Despacho: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, confirme reza o art. 330, II, do CPC; 2. Intimem-se; 3. Decorrido o prazo recursal, conclusos. Bonfim/RR, 09 de Agosto de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000717-71.2010.8.23.0090

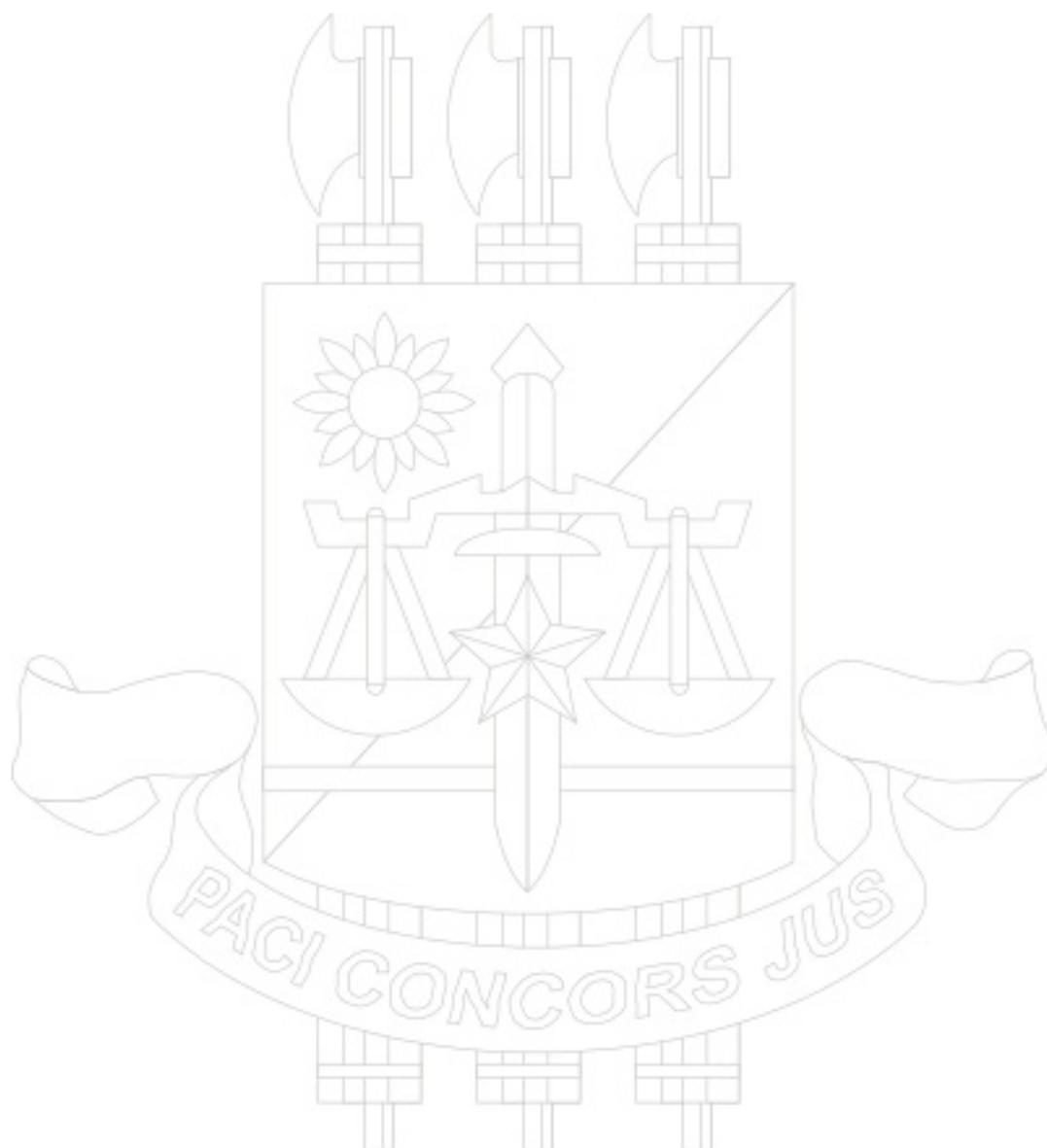
Nº antigo: 0090.10.000717-9

Autor: Edna Ribeiro

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Despacho: Digam as partes sobre a petição de fls. 65/67. Bonfim/RR 09 de Agosto de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, SR. RAUL DA SILVA SOBRINHO, CPF SOB O N. 296.363.102-20 E O SR. DURBEM DA SILVA LIMA, CPF SOB O N. 225.534.101-82 (PRAZO DE 20 DIAS)

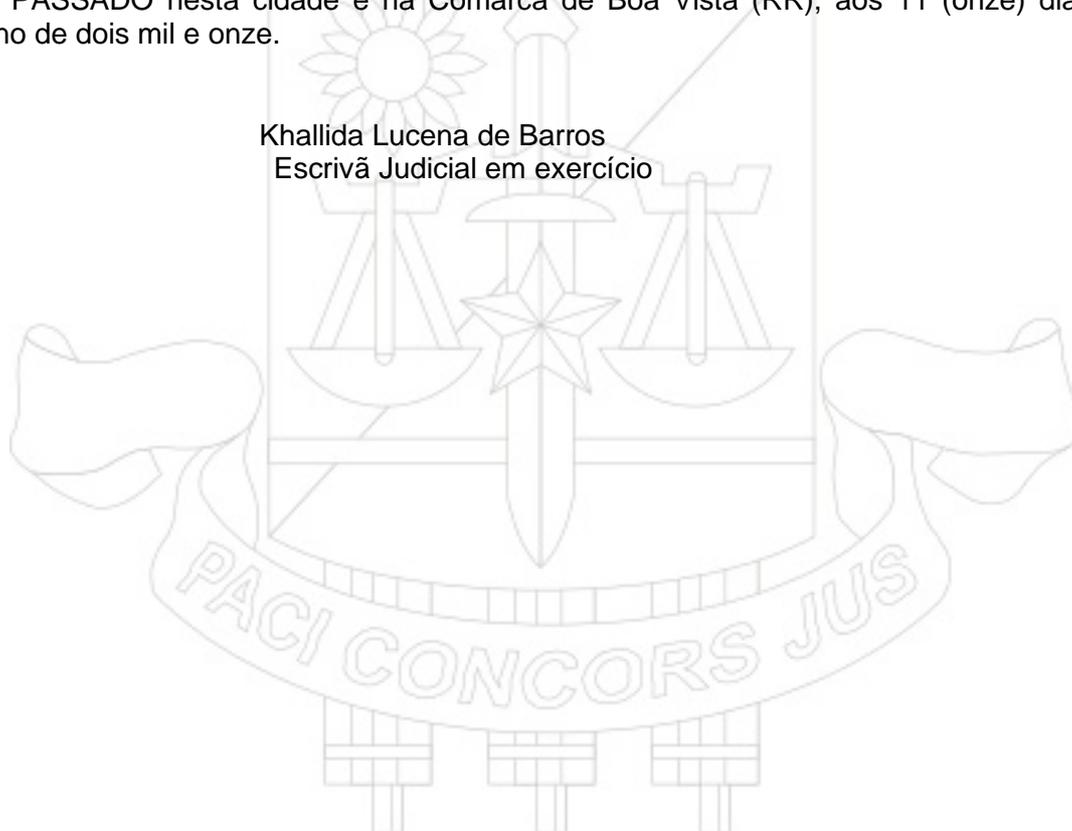
O MM. JUIZ DE DIREITO DOUTOR ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.11.006037-2**, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (5ª Vara Cível), em que figura como parte autor **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e parte ré **DURBEM DA SILVA LIMA, E RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO**. Como os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, *expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, não contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 11/08/2011

EDITAL DE LEILÕES

O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos n.º 01001007188-3, ação de Execução, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executado **ESPÓLIO DE JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 31/08/11, a partir das 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/09/11, a partir das 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) MOTOR ESTACIONÁRIO C/ BASE, MARCA MERCEDEZ-BENZ; 04 (QUATRO) CILINDROS, COM POLIA E EIXO, ACOPLADO A BOMBA DE ÁGUA, SEM MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E BATERIA, SEM A TAMPA DO RESERVATÓRIO DO ÓLEO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM PARTIDA. Avaliado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), de propriedade do executado e guarda do patrono do exequente.

DEPÓSITO: Em poder do patrono do exequente **DR. SIVIRINO PAULI.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme avaliação realizada em 13/01/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 73.706,02 (setenta e três mil, setecentos e seis reais e dois centavos) em 23/07/2001.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **ESPÓLIO DE JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos (11) onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 11/08/2011

Publicação por correção

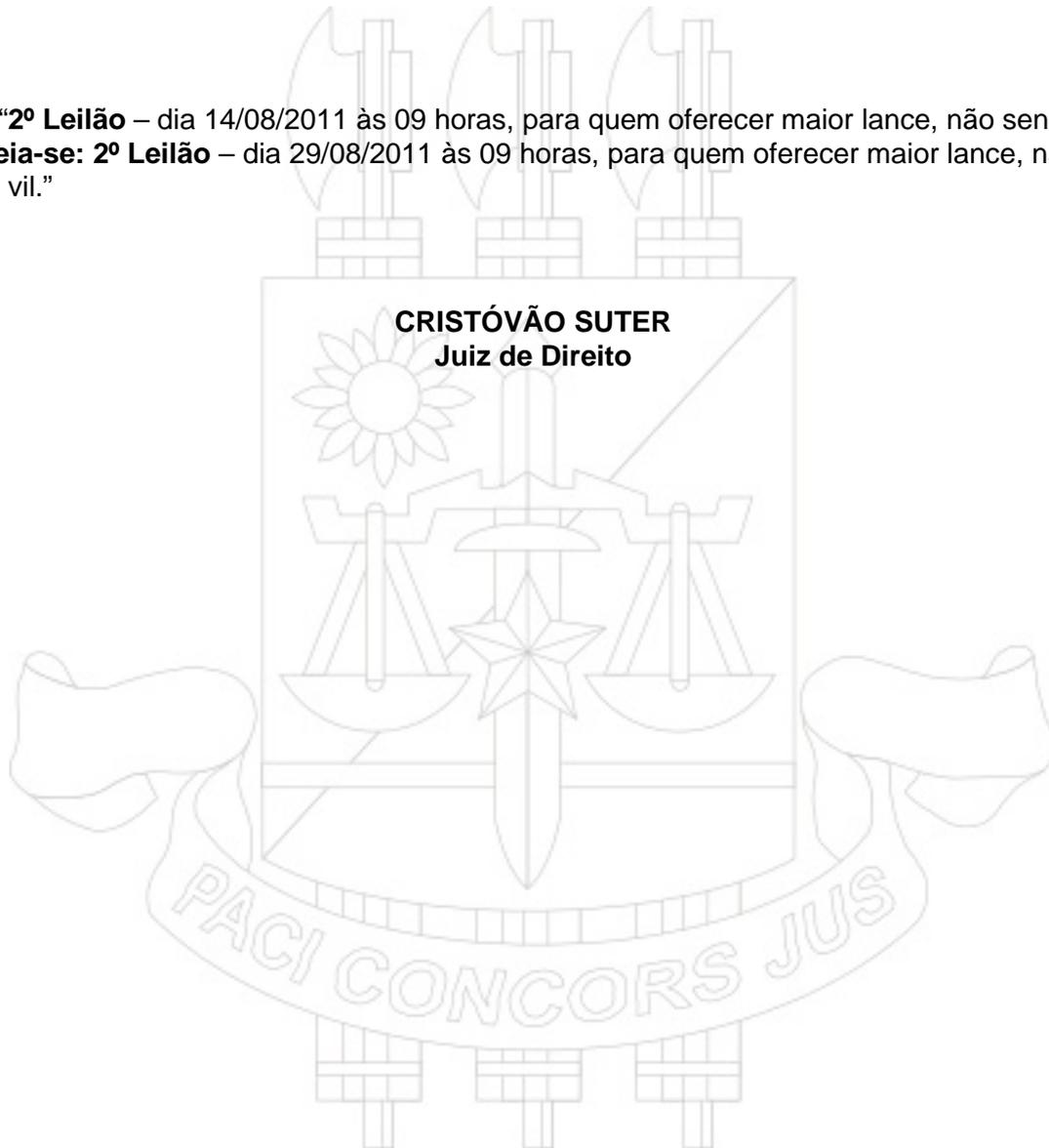
PROCESSO: 010.2009.910.009-0

AÇÃO:

EXEQUENTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: A TOME JUNIOR E CIA LTDA (Revel)

Onde lê-se “2º Leilão – dia 14/08/2011 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.” **Leia-se: 2º Leilão** – dia 29/08/2011 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.”



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 11/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 05 112671-1

Vítima: MONICA SALES

Autor do Fato: RONALDO DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MONICA SALES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença de fls. 150/154 extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, pelo mesmo período da condenação (arts. 46, caput e parágrafos, e 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Outrossim, diante do retorno à convivência entre ofensor e ofendida, pela presente decisão ficam revogadas as medidas protetivas de urgência antes deferidas. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins de execução, na forma do art. 147, da Lei 7.210/84. Expeça-se as devidas comunicações ao TRE/RR, INCC e DPF. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27/01/2011. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 11/08/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ - RR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 11 00000035-1, Ação de Guarda, em que figura como autora Maria Goreth Soares Gomes da Silva. Como se encontra os requeridos E. G. S. e E. S. ficando **INTIMADO a Sra. ELIANE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo tome conhecimento da R. Decisão proferida nos autos acima: **DECISÃO:** (...) Defiro o pedido da autora, e concedo a guarda provisória da menor K.A.G. DA S. nos termos da inicial. Expeça-se o termo Provisório de guarda. Intime-se os requeridos desta decisão e cite a requerida, por edital, com prazo de 20(vinte) dias para apresentar contestação no prazo legal, com advertências necessárias. Outrossim Cite-se o requerido na Penitenciária Monte Cristo, para a mesma finalidade. Diligências Necessárias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO – 15 (quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0020 10 00746-5**, que **G. S. N e outros menores representados por I. O. S.** move contra Genival Henrique do Nascimento, ficando **INTIMADA: IRENE DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG 142.689-SSP/RR e CPF 382.714.782-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de EXTINÇÃO nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e onze. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO (60 DIAS)

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal nº. 002006 008968-5, em que é parte autora a JUSTIÇA PÚBLICA e figura como acusado ANDRÉ PEREIRA AZEVEDO, brasileiro, união estável, natural, AM, filho de Wilson Dias da Silva e Júlia Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença absolutória prolatada às fls. 116/119 dos autos supramencionados: "(...) Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, caput, do código penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 688, "caput", do já citado diploma normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do código penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social nos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informações trazida pelas certidões de fls. 70/71, as quais indicam a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase de desimetria da pena, em observância a súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre sua CONDUITA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PESSOALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de auferir lucro fácil. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a ser valorar. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas pois os objetos furtados foram todos recuperados. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em **01(um) ano de reclusão**. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre àquela, razão pela qual agravo a pena em 06(seis) meses, passando a dosá-la em **01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão**. Não concorrendo causa de aumento/diminuição de pena, fica a pena acima fixada como definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (**CÓDIGO PENAL COMENTADO**, Ed. renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10(dez dias multa, em **1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato**, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. o **regime inicial** de cumprimento da pena será **ABERTO** (art. 33, § 2º, "c", do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o **SURSIS** (art. 77, I do CP). Em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, mesmo porque não se encontram presentes os requisitos do art. 312 do CPP, para a prisão cautelar. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Transitada em julgado esta sentença e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções Penais, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargos, todavia, do cumprimento das rotinas para execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações aos órgãos competentes (TER, Instituto de identificação civil e criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal). Em atendimento ao preceito contido no § 1º do art. 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento através de Oficial de Justiça as vítimas ou seus familiares. Diligências necessárias. P. I. R. C. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracarái, RR, aos 08 de agosto de 2011.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Substituto

EDITAL DE PRAÇA

A MM. Juíza **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI** – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000332-4 **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, parte exequente **ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA** e parte executada **J M PONTES-ME** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 22/09/2011, às 10:30 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 06/10/2011, às 10:30 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) Lote de terras, com 62,5215 há; de nº 62; de mata virgem; com 1ha de abertura e com barraco de madeira; gleba baruana, denominado sitio caco ranch; vicinal 02. Avaliado em R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

DEPÓSITO: Em poder do **Sr. EDUARDO APPELT**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme avaliação feita em 11/07/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.754,74 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **DALVA DA ROCHA VIANA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 09/08/2011

PORTARIA/GAB N ° 011/2011

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 ° parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de agosto de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Cassiano André Paula Dias	Escrivão Judicial	20, 21 e 27	09:00 às 12:00	8116-3618
Thiago Marques Lopes	Analista Processual	13 e 14	09:00 às 12:00	8112-8678
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	06,07 e 28	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficam em regime de Sobreaviso os Oficiais de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES e LUCIANO SAMPAIO DE MORAES (AD HOC), podendo ser acionados através do telefone 9117-4226 e 8124-0580.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 09 de agosto de 2011.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Respondendo pela Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/08/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 595, DE 11 DE AGOSTO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 14 a 20AGO11, no município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 393 - DG, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **TANA HALÚ BARROS DA SILVA** e Soldado QPPM **JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 15 e 16AGO11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 15 e 16AGO11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 394 - DG, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 14 a 20AGO11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 665/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de fornecimento e garantia de acessórios de informática e suprimentos para impressoras, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 665/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 015/2011.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da tarifa aérea, exceto sobre a taxa de embarque.

CONTRATADA: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA. EPP

PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para 23.08.2011 e término em 22.08.2012, ou até consumo integral do quantitativo licitado, nos termos do edital de TP nº 015/2011 – Processo nº665/11- DA.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho **03122104322**, elemento de despesa **339033**, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de agosto de 2011.

Boa Vista, 11 de agosto de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº023/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR.

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº023/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como objeto acompanhamento de trâmite processual nos autos nº010.2005121.810-4/1ºJuizado Criminal em desfavor do Sr. Antônio Minotto Neto.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça